

# agenda legislativa

da indústria

do estado do Rio de Janeiro **2017**

ILUSTRAÇÃO SOBRE FOTO DE HUMBERTO MEDEIROS

Sistema  
**FIRJAN**

FIRJAN  
CIRJ  
SESI  
SENIAJ  
IEL  
SISTEMA FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.





agenda  
**legislativa**  
da indústria  
do estado do Rio de Janeiro

**2017**

## **SISTEMA FIRJAN – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PRESIDENTE

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO/DIRETOR EXECUTIVO DE RELAÇÃO COM ASSOCIADOS

Ricardo Carvalho Maia

SUPERINTENDENTE DO SESI-RJ/DIRETOR REGIONAL DO SENAI-RJ/SUPERINTENDENTE DO IEL-RJ/DIRETOR EXECUTIVO DE OPERAÇÕES

Alexandre dos Reis

---

### **CONSELHO EMPRESARIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL**

PRESIDENTE

José da Rocha Pinto

VICE-PRESIDENTE

Luiz César de Souza Caetano Alves

MEMBROS

Adriana Cristina Silva Luiz

Alan Flávio da Fonseca Geraldo

Brenda Ruhle

Expedito Cláudio Quintanilha

Fernando Jorge Fragata de Moraes Costa

Flávio Chantre

Henrique Antônio Nora Oliveira Junior

João Roberto Massoco Junior

Jucimar Ferreira dos Santos

Laura Suarez

Lygia dos Anjos Gomes

Lysias Augusto Magalhães Dantas Itapicurú

Pedro Alberto Rodrigues Couto

Pedro Paulo Azevedo Pannuzio

Roberto Badro

---

DIRETORIA DE DEFESA DE INTERESSES

DIRETOR EXECUTIVO

Cristiano Buarque Franco Neto

GERENTE-GERAL JURÍDICA

Gisela Pimenta Gadelha Dantas

GERENTE JURÍDICA DE DEFESA DE INTERESSES

Flavia Ayd Loretti Henrici

EQUIPE TÉCNICA

Isaura Machado

Reinaldo Oliveira Ferreira Junior

Tatiana Machado Dunshee de Abranches

PROJETO GRÁFICO

GERENTE-GERAL DE COMUNICAÇÃO

Daniela Araújo Lins Teixeira

GERENTE DE COMUNICAÇÃO DE MARKETING

Ingrid Buckmann Cardoso de Mello

EQUIPE TÉCNICA

Fabiana M. de Barros

Louise Novais





# Sumário

Apresentação **6**

Interesse Geral da Indústria **8**

Assuntos Tributários e Econômicos **18**

Meio Ambiente **50**

Relações de Consumo **76**

Trabalhista **84**

Infraestrutura **92**

Indicações Setoriais **96**



## Apresentação

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) tem a satisfação de colocar à disposição da sociedade fluminense a sua 12ª edição consecutiva da Agenda Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta edição foram selecionados 85 projetos de lei e 2 projetos de emenda constitucional, totalizando 87 proposituras de lei classificadas como de interesse da indústria fluminense.

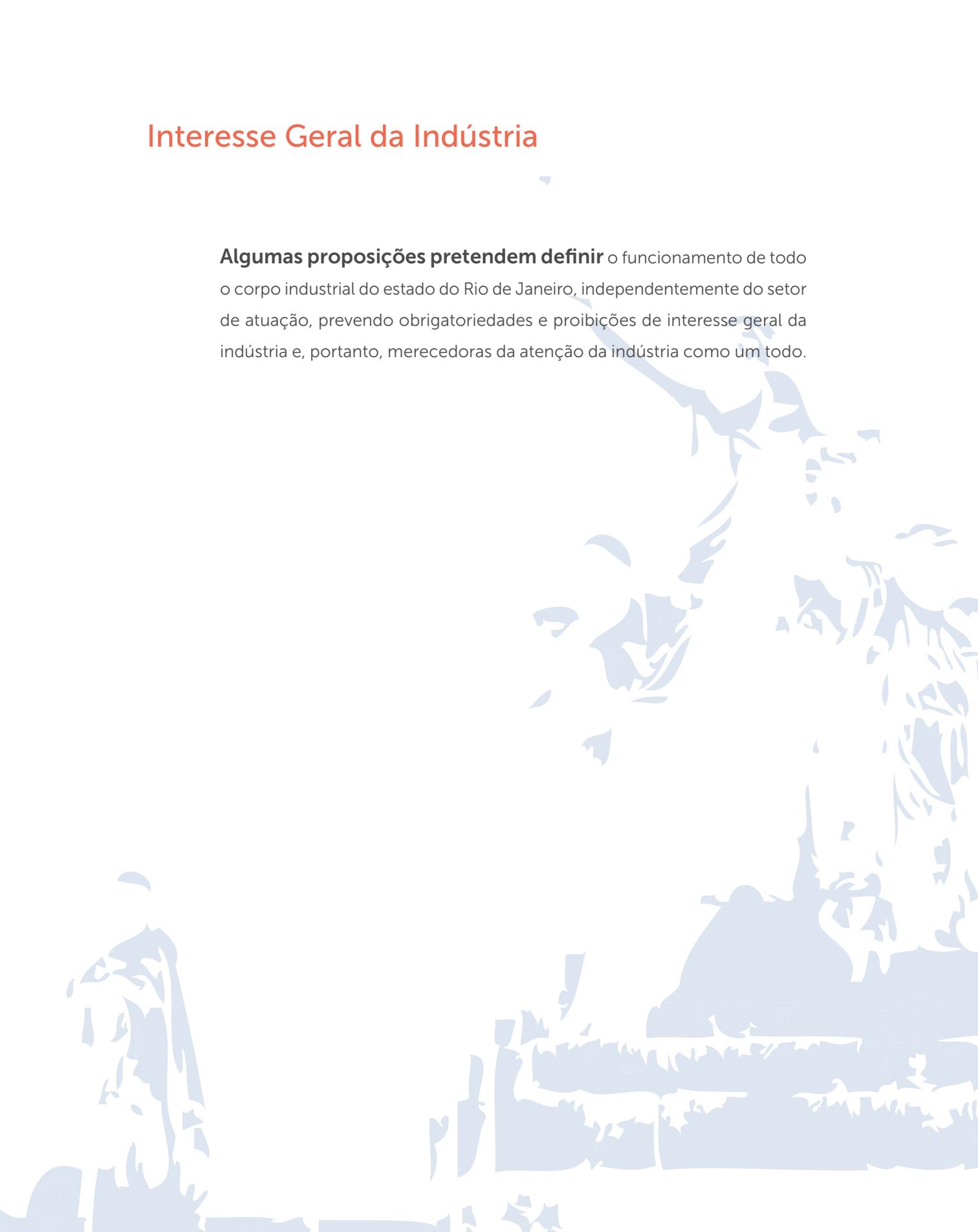
Propondo-se a servir de instrumento estratégico para orientar o diálogo do setor industrial fluminense com o Parlamento, esta Agenda possui como objetivos destacar e discutir propostas que se encontram em tramitação na Assembleia Legislativa, bem como contribuir para o aperfeiçoamento das leis vigentes em nosso estado.





## Interesse Geral da Indústria

**Algumas proposições pretendem definir** o funcionamento de todo o corpo industrial do estado do Rio de Janeiro, independentemente do setor de atuação, prevendo obrigatoriedades e proibições de interesse geral da indústria e, portanto, merecedoras da atenção da indústria como um todo.



Projeto de Lei nº 294/2015, de autoria do licenciado deputado Pedro Fernandes (PMDB), que “Consolida as leis referentes à indústria e comércio no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Consolida as leis referentes à indústria e ao comércio no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

### **Nossa posição**

#### **( ) Convergente com ressalvas**

A proposta é meritória, uma vez que pretende consolidar em uma única lei toda a legislação estadual aplicável ao comércio e à indústria. Porém, diante da dinamicidade das atividades dos poderes Legislativo e Judiciário, o texto da proposição torna-se temerário uma vez que, por exemplo, reapresenta conteúdos de leis revogadas pela própria casa legislativa e/ou declaradas inconstitucionais pelo Judiciário. Faz-se necessária uma revisão das leis citadas, bem como a realização prévia de audiências públicas.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Saúde >> Segurança Alimentar >> Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional >> Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral >> Segurança Pública e Assuntos de Polícia >> Defesa Civil >> Servidores Públicos >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Defesa do Consumidor >> Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso >> Defesa dos Direitos da Mulher >> Pessoa com Deficiência >> Educação >> Esporte e Lazer >> Cultura >> Minas e Energia >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira >> Transportes >> Para Prevenir e Combater Pirataria no Estado do Rio de Janeiro >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela constitucionalidade com emendas e, na Comissão de Economia, parecer favorável, relator deputado Edson Albertassi. Plenário em 17/12/2015, tendo sido retirado de pauta a pedido do autor. Encontra-se na Comissão de Defesa do Meio Ambiente (redistribuição de relator).

Projeto de Lei nº 732/2015, de autoria dos ex-deputados Marcio Canella (PSL) e Waguinho (PMDB), que “Institui feriado estadual, dia 31 de outubro, ‘Dia de Adoração a Jesus Cristo’ e altera a Lei Estadual nº 5.423, de 31 de março de 2009”.

## O que é

Institui feriado estadual no dia 31 de outubro – Dia de Adoração a Jesus Cristo.

A proposta pretende, inclusive, alterar a Lei Estadual nº 5.243, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A instituição de datas para homenagear pessoas, santos, profissões e outros temas de interesse comemorativo no estado do Rio de Janeiro não implicará a decretação de feriado, salvo o Dia de Adoração a Jesus Cristo, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de outubro”.

## Nossa posição

**) ( Divergente**

Reitera-se aqui que uma das prioridades do setor produtivo na área trabalhista é reduzir os feriados, dias não trabalhados e absenteísmo. O PL cria mais um feriado estadual, desrespeitando o limite de feriados previsto no ordenamento.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 1.065/2015, de autoria do então deputado Tiago Mohamed (PMDB), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de indústrias situadas no estado do Rio de Janeiro instalarem equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica, solar, térmica e/ou eólica”.

## O que é

Prevê a obrigatoriedade das indústrias situadas no estado do Rio de Janeiro, que tiverem em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, de instalarem equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica e/ou eólica.

As indústrias que não cumprirem a determinação contida no art. 1º desta lei não poderão: (i) receber nenhum benefício e/ou incentivo do estado do Rio de Janeiro; (ii) ser contratadas pelo estado do Rio de Janeiro; (iii) firmar convênios ou instrumentos similares com o estado do Rio de Janeiro.

As indústrias referidas no projeto terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar e aplicar o sistema de geração de energia.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

Embora a indústria fluminense apoie a criação de mecanismos como o da mini e microgeração – destinados a ampliar e desenvolver o mercado de geração de energia –, o PL nº 1.065/2015, além de inconstitucional – por violar os arts. 22, IV e XXVII, 170, IV da CRFB/88 e o princípio da isonomia – irá prejudicar as empresas uma vez que estas, para atender aos ditames legais, serão obrigadas a dispor de investimentos que não possuem – haja vista o atual cenário de crise econômica em que se encontra o país.

## **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Minas e Energia >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Jorge Felipe Neto.

Projeto de Lei nº 1.159/2015, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoa em virtude da sua raça, cor e/ou etnia”.

## **O que é**

A propositura prevê que, dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em razão da sua raça cor e/ou etnia. É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto no projeto estarão sujeitos às seguintes sanções: (i) inabilitação para acesso a créditos estaduais; (ii) multa de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs, duplicada em caso de reincidência; (iii) suspensão do seu funcionamento por 30 (trinta) dias; (iv) interdição do estabelecimento.

Considera-se infrator a pessoa que, direta ou indiretamente, tenha concorrido para o cometimento da infração. O Poder Executivo deverá manter setor especializado para receber denúncias relacionadas às infrações.

## Nossa posição

### ) ( Divergente

Não obstante o caráter meritório da proposição, que tem por norte a nobre finalidade de combater atos discriminatórios, a legislação federal já dispõe sobre a matéria e o faz de forma mais eficaz e não tão prejudicial aos empreendimentos e à própria população. Caso aprovado o projeto de lei, empresas poderão ter seu funcionamento suspenso ou até mesmo serem interditas – o que prejudicará a totalidade de seus colaboradores – em razão de atos praticados de forma isolada por qualquer um de seus integrantes (desde proprietários até prepostos das sociedades empresariais). Dessa forma, não se mostra razoável que empresas inteiras sejam prejudicadas por atos isolados que podem emanar de qualquer de seus colaboradores.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Combate às Discriminações e Preconceitos da Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Edson Albertassi, pela constitucionalidade, com emenda. As Comissões de Combate às Discriminações e Preconceitos da Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional e de Economia aprovaram os pareceres dos relatores Carlos Minc e Waldeck Carneiro, acompanhando o parecer da CCJ. Plenário: em primeira discussão foram apresentadas 8 (oito) emendas, sendo o PL retirado de pauta e reenviado às Comissões para análise das emendas. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

Projeto de Lei nº 1.541/2016, de autoria do deputado André Ceciliano (PT), que “Regulamenta a contratação de pessoas jurídicas de direito privado por órgão da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Regulamenta a contratação de pessoas jurídicas de direito privado por órgão da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro.

Os órgãos da administração pública direta e indireta do estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a incluir em todos os editais de licitação para contratação de bens e serviços, cláusula que preveja a adesão da pessoa jurídica que participar do certame, ao Programa Empresa Cidadã, de que trata a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

A referida exigência também deverá ser observada quando da renovação ou prorrogação de contratos pela administração pública, direta e indireta.

Além das sanções legais, a empresa que, após a celebração do contrato, descumprir as exigências do programa federal, terá o contrato rescindido imediatamente.

### **Nossa posição**

**) ( Divergente**

O projeto cria mais uma obrigação para que as empresas possam participar de processo licitatório.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Servidores Públicos >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Lei nº 2.314/2016, de autoria da deputada Zeidan (PT), que “Torna obrigatório o uso de redutor de vazão nas torneiras de instituições públicas e privadas no estado do Rio de Janeiro”.

## O que é

Torna obrigatório o uso de redutor de vazão – dispositivo que promove a compensação da pressão da água dentro de equipamentos impedindo a passagem de um fluxo superior ao preestabelecido – nas torneiras de instituições públicas e privadas.

## Nossa posição

**) ( Divergente**

O projeto cria mais uma imposição para as empresas, ao invés de ações de estímulo e adesão facultativa à iniciativa.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Paulo Melo.





## Assuntos Tributários e Econômicos

**A ausência de regras claras**, estáveis e adequadas às novas condições da economia, compromete o funcionamento eficiente do setor privado.

O processo de regulamentação da economia não deve criar barreiras à competição, nem incertezas para o setor industrial, com relação às oportunidades de investimentos e à capacidade de sobrevivência das empresas em um mercado competitivo e globalizado, sendo esta condição indispensável à geração dos postos de trabalho necessários à absorção da mão de obra disponível em nosso estado.

O sistema tributário vigente impõe elevados custos às empresas e sua complexidade se constitui verdadeiro obstáculo à competitividade e ao pleno aproveitamento do potencial produtivo da indústria fluminense.

Em benefício do êxito empresarial e da geração de trabalho, a política econômica precisa atender às necessidades prementes da produção, visando ao desenvolvimento do estado.

Projeto de Lei nº 1.528/2012, de autoria dos deputados Luiz Paulo (PSDB), Edson Albertassi (PMDB) e do então deputado Roberto Henriques (PSD) que “Dispõe sobre o regime do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS a que se refere o capítulo V, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

### **O que é**

A proposta legislativa trata da redução progressiva da margem de valor agregado – MVA correspondente ao regime do ICMS, a partir do ano de 2013, com três reduções sucessivas de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma, em relação ao percentual de redução devido no exercício anterior, para os contribuintes localizados no estado do Rio de Janeiro e optantes pelo Simples Nacional. O projeto visa, ainda, afastar a aplicação do referido regime aos beneficiários da Lei nº 6.106/2011.

### **Nossa posição**

#### **( ) Convergente**

A redução progressiva das MVAs da substituição tributária constitui medida tomada em sintonia com o art. 179 da Constituição da República, pois objetiva dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado no sentido de reduzir e simplificar as suas obrigações tributárias através do regime de tributação diferenciado do Simples Nacional.

A generalização do regime da substituição tributária, inclusive para empreendimentos inscritos no Simples Nacional, ao contrário, torna complexo o sistema tributário para micro e pequenas empresas, onerando, igualmente, a carga tributária final suportada.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle

da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Apresentado requerimento de urgência. Em 29/8/2012 apreciado em primeira discussão com pareceres favoráveis das Comissões Técnicas: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, relator deputado Zaqueu Teixeira; Economia, Indústria e Comércio, relator deputado Luiz Martins; Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, relator deputado Marcus Vinicius; e de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Controle, relator deputado Coronel Jairo. O PL recebeu 5 (cinco) emendas, saiu da pauta da ordem do dia e retornou às Comissões para análise das emendas recebidas. Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Zaqueu Teixeira.

Projeto de Lei nº 1.674/2012, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que "Altera o prazo de pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS".

### **O que é**

Promove alterações no regime legal do ICMS, de forma a ampliar o prazo para o pagamento do imposto para o 10º dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador e, em se tratando de comerciantes, para o 20º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

### **Nossa posição**

#### **(1) Convergente**

O aumento do prazo para recolhimento do ICMS é pleito antigo do Sistema FIRJAN. O prazo para recolhimento do imposto já foi de 60 dias no estado do Rio de Janeiro, porém, em razão do processo inflacionário, foi alterado

para o 9º ou 10º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, o que prejudica demasiadamente a livre-iniciativa. Na prática, as empresas optam por antecipar o pagamento do imposto, porque somente recebem, em média, 45 dias após a efetivação dos seus negócios. A situação se agrava, porquanto seus produtos se submetem ao regime de substituição tributária, o qual obriga o recolhimento do tributo incidente sobre toda a cadeia produtiva, na saída das mercadorias industrializadas. O custo do descasamento entre o recolhimento do ICMS e o recebimento das vendas foi, em 2011, de R\$ 409 milhões para as empresas. Em comparação, nos demais estados da Região Sudeste, o prazo para recolhimento do ICMS é superior ao fixado no Rio de Janeiro. Em São Paulo, por exemplo, para diversos setores econômicos, o prazo de recolhimento pode chegar até o 10º dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou seja, as empresas paulistas dispõem de 30 dias a mais do que as fluminenses para pagamento do ICMS, tornando-se mais competitivas.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Lei nº 1.898/2012, de autoria do deputado Edson Albertassi (PMDB), que “Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a regular os direitos, as garantias e as obrigações do contribuinte do estado do Rio de Janeiro.

## Nossa posição

### **(I)** Convergente

A aprovação do projeto representará um passo importante no sentido de regular os direitos, as garantias e as obrigações dos contribuintes, em todo o território fluminense, tornando transparentes os deveres da administração fazendária. O código traduz o empenho do estado e da sociedade civil para harmonizar as relações entre o Fisco e os contribuintes, mediante a instituição do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte, órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Servidores Públicos >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, relator deputado Chiquinho da Mangueira, parecer pela constitucionalidade; na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, relator deputado Comte Bittencourt, parecer favorável; na Comissão de Servidores Públicos, relator deputado Nelson Gonçalves, parecer favorável. Atualmente encontra-se na Comissão de Tributação.

Projeto de Lei nº 2.012/2013, de autoria do deputado André Ceciliano (PT), do deputado licenciado Pedro Fernandes (PMDB) e da então deputada Clarissa Garotinho (PR), que “autoriza o Poder Executivo a extinguir todos os benefícios fiscais concedidos a atividades relacionadas à exploração, produção, perfuração, refino e transporte de petróleo e derivados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Autoriza o Poder Executivo a extinguir todos os benefícios fiscais concedidos às atividades relacionadas à exploração, produção, perfuração, refino e transporte de petróleo e derivados, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O setor de petróleo e derivados é de grande importância para todo o país e, sobretudo, para o estado do Rio de Janeiro. A manutenção dos benefícios é extremamente importante para estimular o desenvolvimento e a manutenção do setor no mercado.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Minas e Energia >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle >> Mesa Diretora.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

Projeto de Lei nº 2.517/2013, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Altera dispositivo da Lei nº 6.276/2012, que “altera dispositivo da Lei nº 2.657/1996, que dispõe sobre o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dá outras providências”.

### **O que é**

Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, antes de firmar qualquer protocolo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que altere as margens de valor agregado em substituição tributária, submetê-los às entidades representativas dos setores relevantes e à Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro para o fim de realização prévia de audiência pública.

### **Nossa posição**

#### **(1) Convergente**

Caso aprovada, a medida concederá maior transparência e segurança ao processo de estabelecimento das margens de valor agregado (MVAs), utilizadas para cálculo do tributo devido por meio da aplicação do regime da substituição tributária, possibilitando que se estabeleçam margens reais, aplicadas no estado fluminense para determinadas mercadorias.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle >> Mesa Diretora.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, então deputado Domingos Brazão, pela constitucionalidade com emenda.

As Comissões de: Economia, Indústria e Comércio; Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle proferiram seus respectivos pareceres favoráveis com a emenda da CCJ. Pronto para inclusão na ordem do dia.

Projeto de Lei nº 2.700/2013, de autoria do deputado Edson Albertassi (PMDB), que “Dispõe sobre a exclusão das multas e partes dos juros relativos a débitos inscritos em dívida ativa, e autorização para pagamento, parcelamento ou compensação com créditos de precatórios expedidos e dá outras providências”.

### **O que é**

Concede a remissão integral das multas e parcial dos juros relativamente aos débitos, tributários inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os oriundos de autarquias, ajuizados ou não, que tenham por vencimento original data anterior a 30 de novembro de 2013, observadas a forma e condições previstas em lei e atendidas as demais condições que vierem a ser fixadas em decreto do Poder Executivo.

### **Nossa posição**

#### **(()) Convergente**

A possibilidade de parcelamento de débitos e compensação com precatórios é pleito constante do Sistema FIRJAN, em face de sua grande importância para a saúde empresarial e fomento da economia fluminense. Sobretudo no atual momento de crise econômica, tal possibilidade se reveste de maior relevância.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando redistribuição.

Projeto de Lei nº 1.427/2016, de autoria do deputado Wagner Montes (PRB), que “Dispõe sobre a publicidade das informações de arrecadação do ICMS no estado do Rio de Janeiro”.

## O que é

Determina que o Poder Executivo, através da Secretaria de Fazenda ou outro órgão competente, publique até o 10º dia após o término de cada bimestre, relatório com a arrecadação de ICMS do bimestre anterior contendo, além do valor arrecadado, a quantidade de mercadorias comercializadas. As informações relativas a setores e atividades econômicas protegidas por normas de sigilo fiscal não deverão ser publicadas.

O relatório será disponibilizado no site da secretaria competente e a quantidade de mercadorias será apresentada de acordo com a respectiva unidade de medida. As informações serão discriminadas por setor econômico e por atividade – conforme classificação do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

O valor arrecadado e a quantidade comercializada pelos setores e atividades econômicas deverão ser informados por operações de ICMS internas, de saídas interestaduais e de importação de outros estados.

## Nossa posição

### Convergente

A proposição almeja conferir maior transparência no acompanhamento da arrecadação do estado em relação ao ICMS – tributo que mais onera a indústria –, com respeito às normas de sigilo fiscal.

## **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 1.866/2016, de autoria do então deputado Bernardo Rossi (PMDB), que “Autoriza o governo do estado a implantar o programa de recuperação econômica do estado do Rio de Janeiro”.

## **O que é**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Recuperação Econômica do Estado do Rio de Janeiro. Os governos do estado e dos municípios deverão levantar as áreas ociosas de antigas fábricas e de outras atividades econômicas em desuso, aplicando, em conjunto ou isoladamente, os respectivos incentivos fiscais.

Estado e municípios deverão dar suporte às empresas para dotá-las de conhecimento para obtenção de recursos disponíveis em linhas de crédito públicas, bem como atuar para o resgate, com obras de infraestrutura e intervenções em transporte de bairros, ruas, acessos e localidades onde as atividades econômicas deverão ser reativadas.

A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia acompanhará o processo de reaproveitamento de áreas econômicas ociosas, provendo a comunidade próxima de cursos de qualificação profissional adequados à nova atividade.

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin) levantará a situação jurídica e fiscal dos imóveis e econômica de seus

proprietários, incluindo eventuais débitos trabalhistas, podendo intermediar a criação de Distritos Industriais, voltados a empresas previamente selecionadas, que arcarão com todos os ônus de eventuais desapropriações, nos termos do DL nº 3.365/1941.

### **Nossa posição**

#### **(1) Convergente**

O programa definido na proposição figura como um importante mecanismo para a atração de investimentos e servirá para aumentar a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.215/2016, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Polos de Economia Sustentável, Circular e Criativa (PESCC) – Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos no Estado do Rio de Janeiro e modifica o art. 2º da Lei nº 2.927/1998 e o art. 2º da Lei nº 7.368/2016”.

### **O que é**

Institui o programa de incentivo aos Polos de Economia Sustentável, Circular e Criativa (PESCC) – Distritos Sustentáveis, Circulares e Criativos, assim entendidos como territórios destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas que

integram a economia sustentável, circular e criativa, ou seja, atividades ligadas ao ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a sustentabilidade, a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários.

O objetivo do projeto de lei é criar instrumentos de regulação para promover um cenário favorável para a economia criativa, sustentável e circular no Rio de Janeiro, assim como estimular a inclusão desse setor nos programas de desenvolvimento socioeconômico existentes no estado.

### **Nossa posição**

#### **( ) Convergente**

O programa vai ao encontro da promoção da indústria criativa no estado do Rio de Janeiro, de forma a estimular o desenvolvimento do setor e a fomentar a economia do estado.

### **Despacho Inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio >> Cultura >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2016, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Susta os efeitos do Decreto nº 42.644, de 5 de outubro de 2010”.

### **O que é**

Susta o Decreto nº 42.644, de 5 de outubro de 2010, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no cancelamento de benefícios fiscais por cometimento de irregularidades fiscais”.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto susta os efeitos do Decreto nº 42.644/2010, que prevê o cancelamento de incentivos fiscais em caso de “cometimento de irregularidades fiscais”, como, por exemplo, o inadimplemento de ICMS por parte do contribuinte beneficiário. O Sistema FIRJAN não é contrário à fiscalização, por parte do governo, da regularidade das empresas, bem como se estão sendo observadas as normas concessivas de incentivos. Entretanto, o Decreto nº 42.644/2010 traz regras notoriamente arbitrárias e confunde os institutos jurídicos, sendo certo que o estado possui mecanismos competentes para (i) a fiscalização do cumprimento das regras dos incentivos, com eventual aplicação de penalidade e revogação do benefício e (ii) cobrança e penalização quando o contribuinte se encontrar em situação irregular – seja com relação a obrigações principais ou acessórias, para com a Fazenda Pública.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2016, de autoria do deputado Bruno Dauaire (PR), que “Susta os efeitos dos decretos de autoria do Poder Executivo, concedendo novos financiamentos, benefícios, incentivos ou fomento econômico a empresas instaladas ou que venham a se instalar no estado do Rio de Janeiro, publicados após a edição do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016”.

### **O que é**

Susta os efeitos de decretos de autoria do Poder Executivo que concedam novos financiamentos, benefícios, incentivos ou fomento econômico a empresas instaladas ou que venham a se instalar no estado do Rio de Janeiro, publicados após a edição do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016.

Revoga os Decretos de nº 45.771, de 4/10/2016; 45.772, de 4/10/2016; 45.773, de 4/10/2016; 45.774, de 4/10/2016; 45.775, de 4/10/2016; 45.776, de 4/10/2016; 45.777, de 4/10/2016; 45.778, de 4/10/2016; 45.779, de 4/10/2016; 45.780, de 4/10/2016; 45.781, de 4/10/2016; 45.782, de 4/10/2016; 45.784, de 4/10/2016.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O Sistema FIRJAN é contrário à revogação generalizada dos incentivos fiscais – importantes ferramentas de políticas econômica e de desenvolvimento. O projeto retira os incentivos fiscais e diminui fortemente a competitividade do estado do Rio de Janeiro frente a outros estados, sobretudo, no atual contexto de grave crise econômica.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2016, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Susta os efeitos do Decreto nº 41.596, de 15 de dezembro de 2008”.

### **O que é**

Susta o Decreto nº 41.596, de 15 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a concessão de Tratamento Tributário Especial nas operações internas de empresas do setor de artefatos de joalheria e afins”.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto de lei não merece prosperar diante de sua generalidade. O Sistema FIRJAN apoia as ações de fiscalização de cumprimento dos incentivos. A supressão irrestrita dos benefícios, porém, configura-se medida extremada.

### **Despacho Inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2016, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Susta os efeitos do Decreto nº 14.236, de 27 de dezembro de 1989”.

### **O que é**

Susta os efeitos do Decreto nº 14.236, de 27 de dezembro de 1989, que “Dispõe sobre o diferimento do pagamento do ICMS nas operações com ouro”.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto retira, tal como o PDL nº 25/2016, o benefício de todas as empresas do setor, configurando-se medida extremada.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/2016, de deputado Luiz Paulo (PSDB), que "Susta os efeitos do Decreto nº 42.876, de 16 de março de 2011".

### **O que é**

Susta os efeitos do Decreto nº 42.876, de 16 de março de 2011, que "Dispõe sobre a tramitação de pleitos relativos à concessão de benefícios fiscais, nas hipóteses que especifica".

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto passa a impor ao contribuinte a obrigação de apresentar à Comissão de Programação Orçamentária e Financeira, pleito para a concessão de benefício

fiscal genérico, cujo enquadramento decorre diretamente da hipótese prevista na norma.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

**Projeto de Lei nº 1.722/2016, de autoria do deputado Wanderson Nogueira (PSOL), que "Estabelece critérios de publicidade para o Portal da Transparência do Governo do Estado".**

### **O que é**

Torna obrigatória a exposição, no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, das seguintes informações (além daquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal):

I – Tabelas e relatórios atualizados informando: (i) dados financeiros de todas as terceirizações realizadas pelo estado; (ii) dados financeiros de todas as concessões em vigor e as já encerradas com menos de 5 (cinco) anos; (iii) dados de todas as dívidas assumidas pelo estado, especificando juros, data da obtenção, justificativa, valor total da parcela e data de término; (iv) dados relativos a todos os servidores, relacionando os cargos comissionados, efetivos, bem como a quantidade de cargos por setor e na totalidade.

II – Link de acesso ao sistema FlexVision (SIAFE – Rio) utilizado pelo governo do estado, possibilitando a consulta a todos aqueles que se cadastrarem no Portal da Transparência.

III – Página para recebimento de sugestões de qualquer usuário cadastrado, garantindo-se a impressão da certidão de envio da sugestão com seu texto.

O projeto determina, ainda, que o cadastro a ser disponibilizado para acesso ao Sistema FlexVision, e para o envio de sugestões, será simples e não poderá conter mais de 5 (cinco) informações do usuário, sugerindo-se “Nome”, “Telefone”, “CPF”, “RG” e “e-mail”. A liberação do cadastro para acesso ao Sistema FlexVision e envio de sugestões deverá ser feita em menos de 24 horas do requerimento, sob pena de responsabilização pela Lei nº 8.429/1992.

### **Nossa posição**

#### **(1) Convergente**

O projeto permite a divulgação de dados financeiros do estado, o que possibilitará o acompanhamento com mais transparência das despesas.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Servidores Públicos >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela anexação deste ao PL 482/2015. O PL 482/2015 encontra-se no Plenário, com redação do vencido para segunda discussão.

Projeto de Lei nº 1.865/2016, de autoria do então deputado Bernardo Rossi (PMDB), que “Possibilita a fixação de alíquota de 2% do ICMS para empresas que ocuparem prédios e galpões inoperantes, com objetivo de tornar as áreas produtivas”.

### **O que é**

Fixa a alíquota de 2% (dois por cento) de ICMS para as empresas que ocuparem prédios ou galpões inoperantes, localizados no município de Petrópolis, objetivando tornar essas áreas produtivas novamente.

Para que seja conferido o benefício citado, o imóvel deverá estar inativo por, no mínimo, 15 anos. É facultada a ocupação de imóveis inoperantes por empresas em regime associado, sendo vedada a concessão do incentivo para empresas já instaladas no município e que transfiram suas atividades para espaços ociosos visando apenas a vantagem fiscal em comento.

### **Nossa posição**

#### **(1) Convergente**

O projeto estimula a instalação de novas empresas no município de Petrópolis.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 1.922/2016, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Suprime dispositivo da Lei nº 4.321, de 10 de maio de 2004”.

### **O que é:**

Suprime o art. 3º da Lei nº 4.321, de 10 de maio de 2004, que apresenta a seguinte redação:

*“Art. 3º – Os incentivos fiscais de que trata a presente Lei só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo”.*

## Nossa posição

### ) ( Divergente

O projeto retira do Poder Executivo a prerrogativa de realizar o enquadramento de empresas em programas de benefícios fiscais.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação, Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Requerimento de urgência. Plenário – primeira discussão – aprovado nas Comissões. Foram apresentadas 6 (seis) emendas. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Paulo Melo, para análise das emendas.

Projeto de Lei nº 1.929/2016, de autoria do deputado Jânio Mendes (PDT), que “Suspende os incentivos fiscais concedidos a pessoas jurídicas de direito privado instaladas no estado do Rio de Janeiro”.

## O que é

Suspende os incentivos fiscais concedidos pelo poder público, direta ou indiretamente, à pessoa jurídica de direito privado instalada no estado do Rio de Janeiro, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da publicação da lei.

Após o término do prazo de 2 (dois) anos, voltam a vigor as cláusulas contratuais inicialmente pactuadas no âmbito dos contratos administrativos firmados pelo estado do Rio de Janeiro no tocante à renúncia aos benefícios fiscais ou concessão de tratamento tributário diferenciado.

Para fins de compensação e para garantir o equilíbrio contratual, a validade dos contratos administrativos será prorrogada por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento inicialmente estipulada.

Para os contratos vigentes, com termo final inferior a 2 (dois) anos, verificados na data da entrada em vigor da lei, a prorrogação citada se dará pelo período que restava até o vencimento do contrato, antes de implementada a suspensão dos benefícios fiscais ou do tratamento tributário diferenciado.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O Sistema FIRJAN é contrário à revogação indistinta e genérica de incentivos fiscais. Em nome da transparência e da legalidade, o poder público poderá rever a regularidade e revogar os incentivos concedidos de forma irregular, mas analisando cada um dos atos normativos concessivos.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

Projeto de Lei nº 1.930/2016, de autoria do deputado licenciado Thiago Pampolha (PDT), que “Altera a Lei nº 6.192, de 3 de abril de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para alunos formados pela Faetec nas empresas que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgada pelo estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Estabelece que o contribuinte que passar a usufruir de benefício ou isenção fiscal sobre o ICMS, já instituído ou que vier a ser instituído em lei estadual, deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, assim como outros 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para alunos formados na rede da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec).

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto cria mais um adicional de cota para a empresas, que já enfrentam dificuldade para cumprir os regimes de cotas em vigor.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Rafael Picciani.

Projeto de Lei nº 2.014/2016, de autoria do deputado Rosenverg Reis (PMDB), que “Institui a Taxa de Segurança Preventiva no Estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Institui a denominada “Taxa de Segurança Preventiva”, cujo fato gerador será o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. A base de cálculo da referida taxa será o custo do serviço quantificado em UFIR-RJ, de acordo com o Anexo I do projeto de lei.

A proposição define ainda: (i) os contribuintes; (ii) as hipóteses de não incidência; (iii) as hipóteses de isenção; e (iv) as regras para fins de recolhimento da taxa.

O não pagamento, total ou parcial, da Taxa de Segurança Preventiva, sujeitará o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa não paga – considerando seu valor atualizado – e o pagamento da taxa fora do prazo implicará a aplicação de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **Nossa posição**

**) ( Divergente**

A proposição cria uma nova taxa, de forma a impor mais um custo para o contribuinte.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Segurança Pública e Assuntos de Polícia >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.024/2016, de autoria do deputado Dionísio Lins (PP), que “Dispõe no âmbito do estado do Rio de Janeiro sobre a exigência de certidão negativa de débitos da concessionária de fornecimento de água e esgoto para transações imobiliárias”.

### **O que é**

Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de débitos de concessionárias de fornecimento de água e esgoto para que sejam efetivadas quaisquer transações imobiliárias, tais como locação e compra/venda de imóveis. A concessão da certidão será feita sem quaisquer ônus para o consumidor.

O registro de escrituras junto aos cartórios de registro de imóveis fica condicionado à apresentação da certidão.

### **Nossa posição**

**) ( Divergente**

O projeto de lei limita o direito de aquisição/venda de imóveis e cria uma nova obrigação direcionada ao consumidor.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.173/2016, de autoria do deputado Bruno Dauaire (PR), que “Dispõe sobre o recolhimento de Imposto de Transmissão Causa Mortis sobre os recursos declarados no âmbito do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Determina que o contribuinte fluminense que aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) do governo federal, deverá submeter uma declaração adicional à Secretaria Estadual de Fazenda informando se os recursos declarados têm origem em bens ou direitos obtidos por doação ou sucessão causa mortis.

A declaração deverá conter: (i) a identificação do declarante; (ii) as informações fornecidas pelo contribuinte e necessárias à identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem; (iii) o valor, em reais, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarado; (iv) a declaração do contribuinte de que os bens ou direitos declarados têm origem ou não em doação ou sucessão.

Enquadrando-se os recursos em uma das hipóteses de incidência previstas no art. 4º ou art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, deverá o contribuinte declará-lo na forma prevista na Resolução Sefaz nº 949, de 18 de dezembro de 2015, em até 30 dias após a promulgação da lei, devendo recolher o tributo na alíquota prevista na legislação tributária vigente à época do óbito ou doação, em até 60 dias após a promulgação da lei.

Reconhecida a não incidência do imposto de transmissão causa mortis ou doação (ITCMD) pela autoridade fiscal, deverá ser expedida certidão de não incidência, na forma prevista na legislação aplicável, devendo a certidão ser arquivada pelo contribuinte pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua expedição.

## Nossa posição

### ) ( Divergente

A proposição inova com relação ao programa federal, almejando o acesso a informações sigilosas dos contribuintes. Há uma nítida invasão na competência federal, fazendo com que as regras de proteção ao contribuinte sejam relativizadas.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.206/2016, de autoria do deputado Milton Rangel (DEM), que “Dispõe sobre a compensação de ICMS recolhido com base no regime de substituição tributária”.

## O que é

Assegura a compensação do imposto pago antecipadamente em razão da substituição tributária: (i) caso não se efetive o fato gerador presumido na sujeição passiva; (ii) caso se comprove que na operação final com mercadoria ou serviço ficou configurada obrigação tributária de valor inferior à presumida.

O pedido de compensação deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Fazenda, instruído com cópia da documentação que comprove as hipóteses previstas no projeto de lei. A secretaria disporá de 90 (noventa) dias para apreciar o pedido – ficando a exigibilidade do tributo suspensa durante este período –

findo o prazo sem que haja manifestação por parte da secretaria, ocorrerá a homologação tácita da compensação.

### **Nossa posição**

## **(1)** Convergente

Garante ao contribuinte o direito à compensação do imposto nos casos em que não haja fato gerador que justifique o montante recolhido.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Filipe Soares.

Projeto de Lei nº 2.267/2016, de autoria dos deputados Bebeto; Cidinha Campos; Jânio Mendes; Luiz Martins; Martha Rocha; Thiago Pampolha e Zaqueu Teixeira (bancada PDT), que “Dispõe sobre a publicização dos contribuintes inscritos na dívida ativa do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Torna obrigatória a publicação da relação de todos os contribuintes inscritos na dívida ativa do estado do Rio de Janeiro no sítio eletrônico da transparência da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A publicação em questão deverá conter o nome do contribuinte, CNPJ ou CPF, valor consolidado da dívida, numeração da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e data da inscrição.

A proposição determina ainda que seja enviado anualmente à Alerj, ao TCE/RJ e ao MP/RJ, pelo Poder Executivo, relatório contendo a relação de contribuintes inscritos na dívida ativa estadual; veda a concessão de benefício fiscal aos contribuintes inscritos na dívida ativa do estado; e suspende todos os benefícios fiscais auferidos por contribuintes inscritos na dívida ativa estadual.

### **Nossa posição**

## **) ( Divergente**

O projeto prevê a quebra do sigilo fiscal dos contribuintes e a suspensão dos incentivos fiscais auferidos por contribuintes que estejam inscritos na dívida ativa.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.286/2016, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que "Altera a Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro".

### **O que é**

Condiciona a fruição do benefício fiscal, já concedido ou que vier a ser concedido, ao depósito para o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) do montante equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre a diferença entre o valor do imposto calculado, com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, já considerado no aludido percentual

a base de cálculo para o repasse constitucional para os municípios (25% – vinte e cinco por cento).

### **Nossa posição**

## **) ( Divergente**

O Sistema FIRJAN sempre se posicionou de forma contrária à instituição do FEEF, pois, além de onerar as empresas, considera-o inconstitucional. Majorar o percentual de contribuição para o referido Fundo de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) contribuirá para esvaziar ainda mais o estado do Rio de Janeiro, além de retardar a sua recuperação.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.296/2016, de autoria do deputado Waldeck Carneiro (PT), que “Altera a Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITD), de competência do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Altera as alíquotas do ITD da seguinte forma: (i) 2% (dois por cento) para valores até 200 mil UFIRs; (ii) 4% (quatro por cento) para valores acima de 200 mil até 400 mil UFIRs; (iii) 6% (seis por cento) para valores acima de 400 mil até 600 mil UFIRs; (iv) 8% (oito por cento) para valores acima de 600 mil UFIRs.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

O projeto eleva as alíquotas do ITD. O aumento do tributo apenas com vistas a incrementar a arrecadação poderá trazer um efeito contrário ao pretendido, na medida em que desencorajará a realização de operações que impliquem a hipótese de incidência do ITD, freando a economia e provocando, ao invés de entrada de dinheiro nos cofres públicos, queda na arrecadação.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

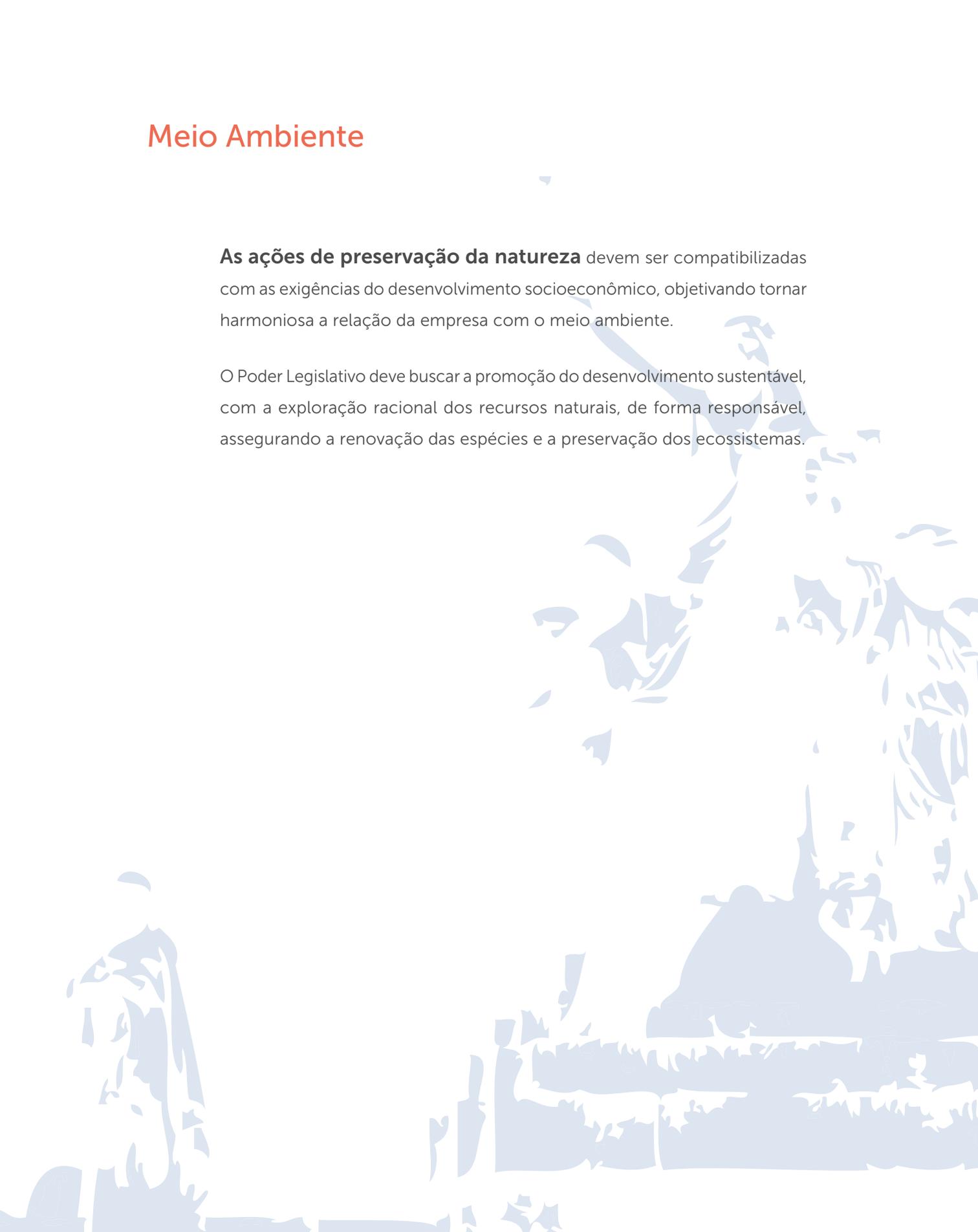




## Meio Ambiente

**As ações de preservação da natureza** devem ser compatibilizadas com as exigências do desenvolvimento socioeconômico, objetivando tornar harmoniosa a relação da empresa com o meio ambiente.

O Poder Legislativo deve buscar a promoção do desenvolvimento sustentável, com a exploração racional dos recursos naturais, de forma responsável, assegurando a renovação das espécies e a preservação dos ecossistemas.



Projeto de Lei nº 3.723/2006, de autoria do então deputado Alessandro Calazans (PMN), que “Dispõe sobre a não renovação de contratos firmados entre empresas privadas e os órgãos do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro, em caso de não cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta (TACs) celebrados com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”.

### **O que é**

As empresas privadas que celebraram Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável só poderão renovar seus contratos com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro caso tenham cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do que determina o TAC.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto não considera que o cumprimento de 70% (setenta por cento) de um TAC pode levar meses ou anos. Durante esse período, apesar de estar em dia com suas obrigações – TAC em andamento – a empresa seria impedida de renovar seus contratos.

Importante destacar as emendas apresentadas, a exemplo da que modifica o caput do art. 1º e lhe acrescenta um parágrafo, também desconsideram que os TACs têm prazos predeterminados e que são definidos com base na sua viabilidade técnica e econômica. Esses prazos levam em conta, inclusive, que as ações ambientais dependem do tempo natural da regeneração do meio, e não podem ser alteradas em virtude de contrato com a administração pública.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Defesa do Meio Ambiente >> Servidores Públicos.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela constitucionalidade. As Comissões de Economia, Indústria e Comércio; Defesa do Meio Ambiente; e de Servidores Públicos proferiram seus respectivos pareceres, favoráveis. O projeto foi apreciado em 1ª discussão, em 27/4/2011, recebendo 7 (sete) emendas. A seguir, foi retirado da pauta da ordem do dia para retornar às Comissões Técnicas para análise das emendas. Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 280/2011, de autoria dos deputados André Corrêa (DEM), Samuel Malafaia (DEM) e André Lazaroni (PMDB), que "Cria o Código Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, atualiza a legislação, estabelece a sua estruturação técnica, reorganiza a legislação vigente e dá outras providências".

## O que é

Institui o Código Ambiental do Estado do Rio de Janeiro como instrumento de atualização, estruturação e consolidação da legislação ambiental no estado.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

A legislação ambiental no estado do Rio vem funcionando efetivamente, como pode ser observado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM).

Embora louvável a intenção dos autores, o projeto apresenta pontos preocupantes, tais como: o inciso VIII do art. 11 – que aponta a possibilidade de realocação de atividades já existentes, no caso de conflitarem com o novo zoneamento e o art. 12, que define um período para revisão do zoneamento de 2 em 2 anos. O primeiro porque viola o direito adquirido e a irretroatividade da lei; o segundo porque se revela incompatível quanto à possibilidade e real execução, já que o instrumento proposto é de difícil execução e revisão.

Os convênios mencionados na Seção VI do Capítulo II são desnecessários face à edição da Lei Complementar nº 140/2011.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários >> Saúde >> Cultura >> Turismo >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira >> Minas e Energia >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle >> Mesa Diretora.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado licenciado Bernardo Rossi, pela constitucionalidade. Atualmente encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, sob a relatoria do deputado Gustavo Tutuca.

Projeto de Lei nº 592/2011, de autoria do deputado Samuel Malafaia (DEM) e do então deputado Bernardo Rossi (PMDB), que "Obriga as empresas potencialmente poluidoras, localizadas no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a contratarem pelo menos um responsável técnico ambiental".

### **O que é**

Obriga as empresas potencialmente poluidoras a contratarem responsável técnico ambiental, que poderá ser um técnico em meio ambiente; engenheiro ambiental; engenheiro químico com especialização em segurança alimentar; biólogo ou químico. A responsabilidade técnica deverá ser comprovada por declaração de firma individual, contrato social, estatuto de pessoa jurídica ou contrato de trabalho do profissional responsável.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Trata-se de mais um projeto de lei que visa intervir no livre exercício da atividade econômica. Isso porque, o Poder Legislativo estadual, ao pretender obrigar

as empresas potencialmente poluidoras a contratar um responsável técnico ambiental, atribui uma obrigação aos empresários que extrapola o poder regulamentador e normativo. Além de criar a obrigação de contratar, prevê a obrigação de produção de programas para garantir as condições de segurança ambiental e laudos periódicos, cujo descumprimento acarreta a incidência de multa que pode chegar a R\$ 500 mil mensais.

Na medida em que pretende interferir no quadro de contratações de um ente privado, viola o princípio da liberdade de iniciativa, que consiste no poder reconhecido aos particulares de atuarem livremente no mercado, o que pressupõe a disponibilidade do empresário de escolher a combinação dos fatores produtivos, segundo o próprio critério de conveniência, ampliando ou restringindo o tamanho de seu empreendimento.

Viola também o princípio da livre concorrência ao imputar maiores custos de transação às empresas fluminenses do que os suportados por seus concorrentes.

A atribuição para definir a necessidade de eventual ação por parte de uma empresa é do órgão ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental e suas condicionantes, pois seus analistas têm a competência para identificar em cada caso qual o principal aspecto, impacto e a medida adequada. A despeito disso, se o legislador entender cabível a criação de tal obrigação, deve ao menos determiná-la considerando o grau de impacto do potencial poluidor das atividades, com base na matriz de impacto estabelecida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema).

Ademais, o art. 7º da Resolução do Conama nº 01/86 exige que a equipe ambiental seja multidisciplinar, ou seja, não há por que limitar a função de responsável técnico a apenas algumas profissões. A profissão de gestor ambiental não é regulamentada e não tem qualquer limitação legal. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de se terceirizar esse tipo de serviço, delegando para empresa capaz e responsável.

A obrigação imposta pelo PL 592/2011 não distingue o grau de potencial poluidor da atividade econômica e, portanto, abarca todo e qualquer tipo, ainda que seus aspectos ambientais sejam mínimos ou irrelevantes. Nesse contexto, para ser mantida a razoabilidade e proporcionalidade que se espera das medidas de controle, aquelas empresas cujo exercício da atividade seja considerado de baixo

potencial poluidor pela classificação da lei estadual não devem ser oneradas com tais obrigações.

A exigência feita pelo Ibama de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) para aqueles que exercem atividades potencialmente poluidoras não faz restrição de qualificação para o responsável pela gestão ambiental. Logo, se no âmbito federal não se faz essa exigência, não há porque se fazer na esfera estadual, sem que haja a configuração de qualquer peculiaridade regional que a justifique.

As emendas propostas pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente solucionam algumas questões, porém, outros pontos relevantes ainda necessitam de aperfeiçoamento.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários >> Saúde >> Cultura >> Turismo >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle >> Mesa Diretora.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, então deputado Bernardo Rossi, pela constitucionalidade. Encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, sob a relatoria do deputado Gustavo Tutuca.

Projeto de Lei nº 1.286/2012, de autoria do então deputado Miguel Jeovani (PR), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas embalagens de produtos destinados à comercialização de tarjas em cor-padrão, identificadoras do material que as compõem, para fins de coleta seletiva e reciclagem do lixo”.

### **O que é**

Estabelece a obrigatoriedade de imprimir nas embalagens de produtos destinados à comercialização, tarjas em cor-padrão (definida pelo Conama) identificadoras

do material que as compõem, para orientar e facilitar sua separação e destinação à coleta seletiva e reciclagem de lixo. O projeto dispõe, ainda, acerca das especificações técnicas referentes às referidas tarjas.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O assunto deve ser tratado em nível nacional para que não cause desequilíbrio econômico e prejuízos às indústrias de determinada região. Já tramita, no Congresso Nacional, projeto de lei com teor similar à proposta estadual em análise.

O estado do Rio de Janeiro não é autossuficiente em relação aos produtos comercializados em seu mercado de consumo, dependendo de produtos produzidos em outros estados ou países. O PL, porém, pretende vedar a comercialização dos produtos que não atendam aos seus mandamentos.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Zaqueu Teixeira, pela constitucionalidade com emenda, com voto em separado, pela inconstitucionalidade, do deputado Luiz Paulo. As Comissões de Defesa do Meio Ambiente e de Economia, Indústria e Comércio aprovaram pareceres favoráveis com a emenda da CCJ. Atualmente encontra-se na Comissão de Saneamento Ambiental.

Projeto de Lei nº 1.609/2012, de autoria do então deputado Waguinho (PMDB), que “Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corante em rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do estado do Rio de Janeiro, e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais”.

### O que é

Proíbe o lançamento direto nos rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do estado do Rio de Janeiro de efluentes resultantes de processo industrial que contenham corantes em sua composição. Visa, ainda, estabelecer que o lançamento de efluente no corpo receptor só ocorrerá após o devido tratamento, que obedecerá às condições, padrões e exigências técnicas aplicáveis às substâncias contaminantes e se dará sob a fiscalização do órgão ambiental, a quem caberá certificar a ausência de toxicidade dos despejos líquidos.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

Já há regulação sobre os limites permitidos de lançamento de substâncias nocivas em corpos hídricos.

No âmbito estadual, o órgão ambiental editou a DZ – 942, Procon Água, que regulamenta a questão. Ademais, a Lei Estadual nº 3.467/2000 – que “dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências” já pune aquele que polui corpos hídricos.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela constitucionalidade. Já as Comissões de Meio Ambiente (parecer favorável com emenda, relator deputado André Lazaroni), Saneamento Ambiental (relator deputado dr. Julianelli); e de Economia (favorável com a emenda da Comissão de Meio Ambiente, relator deputado Waldeck Carneiro) proferiram seus respectivos pareceres favoráveis ao PL. Pronto para plenário.

Projeto de Lei nº 1.953/2013, de autoria do deputado Luiz Paulo (PSDB), que “Dispõe sobre a reposição florestal no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

## O que é

Torna obrigatória a reposição florestal para todas as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, suprimam, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos florestais.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

Atualmente, as atividades que envolvam produto florestal, em geral, precisam utilizar produtos de florestas plantadas.

Nesse passo, obrigar as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, suprimam, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos florestais em sua reposição, seria como, para o direito tributário, efetuar a bitributação, uma vez que já existe obrigação daquele que possui floresta plantada em repor o quantum utilizado.

A lei não exime os demais co-obrigados, no caso de cumprimento da obrigação por qualquer um da cadeia produtiva/consumo; também não exime da reposição aquele que compra o produto para uso domiciliar. Não são exceção os produtos/ subprodutos florestais de florestas plantadas.

Ressalte-se que a lei prevê a necessidade de elaboração e manutenção de um registro, isentando do cadastro aqueles que utilizem lenha ou produtos florestais para uso doméstico, trabalhos artesanais e apicultura, mesmo tendo obrigação direta de reposição.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, então deputado Domingos Brazão, pela constitucionalidade, com emendas. Atualmente encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, sob relatoria do deputado Flávio Serafini. O autor do PL requereu urgência.

Projeto de Lei nº 197/2015, de autoria do deputado Flávio Serafini (PSOL), que “Revoga os arts. 2º e 4º da Lei nº 6.373, de 27 de dezembro de 2013, e dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil”.

### **O que é**

Revoga os arts. 2º e 4º da Lei nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012, objetivando que todos os projetos relativos à extração mineral no estado cumpram os trâmites formais de licenciamento ambiental, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

No ano de 2012 esse assunto foi exaustivamente debatido no âmbito dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, com o envolvimento sistemático do Ministério Público do estado do Rio.

Ao final de amplos debates, sobreveio a Lei nº 6.373/2012, com o fim de viabilizar os mais de 100 pequenos empreendimentos de mineração que estavam com seus processos de licenciamento parados no órgão ambiental (Inea), por ser absolutamente desproporcional ao impacto do empreendimento, porte da empresa e potencial poluidor da intervenção, a solicitação de EIA/RIMA.

Revogar os principais artigos da lei fará com que apenas grandes exploradores minerários sejam licenciados no estado, dado o elevado custo do EIA/RIMA, aumentando o risco de informalidade de novos empreendimentos.

O afastamento do EIA/RIMA não suprime o controle ambiental, apenas flexibiliza quanto ao estudo solicitado para o empreendimento.

A ausência de EIA/RIMA não fará aumentar as explorações minerárias no estado, apenas viabilizará que micro e pequenas empresas possam empreender de forma lícita no estado.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Minas e Energia >> Economia, Indústria e Comércio >> Obras Públicas.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado André Lazaroni. O autor requereu urgência na tramitação do PL.

Projeto de Lei nº 224/2015, de autoria do deputado Comte Bittencourt (PPS), que “Estabelece estratégia para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário e de tratamento e reutilização dos efluentes industriais da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara”.

### **O que é**

Dispõe sobre a inclusão no Plano Estadual de Saneamento de estratégias de universalização dos serviços de esgotamento sanitário e de tratamento e reutilização dos efluentes industriais da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara.

Os efluentes provenientes de novas estações de tratamento de esgoto e os efluentes de tomadas diretas só poderão ser lançados, direta ou indiretamente, na Baía de Guanabara após tratamento terciário com padrões orgânicos e inorgânicos aprovados ou estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente, respeitadas as condições determinadas pelas Resoluções Conama 357/2005 e 430/2011 e demais exigências legais cabíveis.

### **Nossa posição**

#### **( ) Convergente com ressalvas**

O PL busca a universalização do sistema público de coleta e tratamento de efluentes sanitários e industriais da bacia hidrográfica da Baía de Guanabara.

Em linhas gerais, a propositura é bastante convergente com a legislação em vigor e com as necessidades que atualmente se demonstraram fundamentais à sobrevivência das atividades humanas em um ambiente, se não equilibrado, ao menos com recursos naturais mínimos.

O assunto, porém, deveria ser tratado de maneira uniforme, de forma a se aplicar a todas as bacias hidrográficas do estado.

O PL atribui obrigação às indústrias localizadas na bacia hidrográfica da Baía de Guanabara de reúso da água de seus efluentes após o tratamento adequado. Essa imposição pode inviabilizar determinados empreendimentos e reduzir a competitividade das indústrias da região perante seus concorrentes das demais bacias hidrográficas.

Importante ressaltar que o reúso não é a única solução para o tratamento adequado dos efluentes sanitários e/ou industriais, e nem sempre é o mais adequado sob os aspectos econômicos e técnicos.

Assim, o tratamento a ser dispensado às atividades industriais dependerá da viabilidade técnica e econômica a ser apurada em cada caso.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Saneamento Ambiental >> Defesa do Meio Ambiente

>> Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (redistribuição de relatoria).

Projeto de Lei nº 586/2015, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que "Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão produtiva dos catadores".

### **O que é**

Tem por objetivo ampliar a possibilidade de destinação de recicláveis para cooperativas e associações de catadores e contribuir para a extensão da vida útil dos aterros sanitários.

Obriga os "grandes geradores" a destinarem o "material reciclável" para associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Para tanto, define como grande gerador os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos seja superior a 180 l (cento e oitenta litros) dia.

Determina, ainda, que esta obrigação passa a constituir condicionante das licenças ambientais.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O estado do Rio não possui todo o seu território coberto pelo serviço de cooperativas de catadores, o que torna, tecnicamente e economicamente inviável o cumprimento desta obrigação.

Além disso, as cooperativas e associações não possuem capacidade de absorver o volume total de resíduos gerados pelos “grandes geradores”, tendo aberto um mercado de empresas que transformaram esta oportunidade para prestação de serviço de coleta; armazenamento e, às vezes, de beneficiamento de resíduos recicláveis.

A opção pela “prestadora de serviço” dos recicláveis (empresa, cooperativa, associação de catadores) deve ficar a cargo da empresa contratante, conforme a política institucional e viabilidade técnica e econômica.

Por fim, há que se ressaltar que grandes geradores, atualmente e pelos padrões da ABNT, são aqueles que geram mais de 200 l/dia de resíduos, pretendendo o legislador alterar para 180 l/dia. É certo que a ABNT, por meio de estudos técnicos, elabora normas parametrizadas nacionalmente.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Saneamento Ambiental >> Defesa do Meio Ambiente >> Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social.

### **Tramitação**

Aprovado nas Comissões citadas, com pareceres favoráveis dos relatores deputados Edson Albertassi; Nivaldo Mulim; Átila Nunes; Martha Rocha; Luiz Paulo, respectivamente. Apreciado no plenário, em primeira discussão, foram apresentadas 4 (quatro) emendas. Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (redistribuição de relatoria).

Projeto de Lei nº 717/2015, de autoria dos deputados Bruno Dauaire (PR) e Luiz Paulo (PSDB), que “Regulamenta a responsabilidade dos fornecedores sobre a obsolescência programada de seus produtos no estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Regulamenta a responsabilidade dos fornecedores de bens duráveis no estado do Rio de Janeiro, vinculando-se além da garantia contratual, pela vida útil projetada

para o produto. Os bens duráveis comercializados no âmbito do estado do Rio de Janeiro deverão conter, em destaque no produto, informação sobre a vida útil mínima garantida pelo fabricante. A venda de bens de consumo duráveis programados para se tornarem obsoletos antes do término de sua vida útil constituirá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.078/90.

A sanção por infração ao disposto será imputada nos termos do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento. Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão, em partes iguais, ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon) e ao consumidor demandante.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Em que pese a nobre intenção dos propositores em defender os consumidores, a obrigatoriedade de informar o tempo de vida útil dos produtos, bem como prazo mínimo de utilização é uma prática inviável, não havendo consenso quanto a uma metodologia definitiva ou razoável para determinar a vida útil de alguns tipos de produtos. A durabilidade do produto depende das condições geográficas de onde será utilizado, da forma como será utilizado e dos cuidados adotados pelo usuário.

A troca de equipamentos, em diversos casos, não está diretamente relacionada à perda de funcionalidade do aparelho, ou muito menos à forma como ele foi projetado, mas simplesmente ao fato de o consumidor optar por adquirir um equipamento mais novo. Há de se considerar, também, o comportamento do próprio usuário na troca de seu aparelho. É inegável o surgimento de um novo perfil do consumidor, cada vez mais ansioso por novas tecnologias, que opta por comprar novos equipamentos simplesmente porque buscam produtos mais modernos, com funções e tecnologias inovadoras, que não estavam disponíveis no período de fabricação do equipamento anterior.

Além de pouco auxiliar o consumidor, que comumente troca seus produtos quando esses ainda podem ser utilizados, a instituição de obrigação de garantia do produto que acompanhe toda a sua suposta vida útil apresenta outra consequência que pode prejudicá-lo: o aumento de custo.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Filipe Soares.

Projeto de Lei nº 1.097/2015, de autoria do deputado Iranildo Campos (PSD), que “Dispõe sobre a produção, o armazenamento e o transporte de cargas perigosas no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

## O que é

Dispõe sobre o armazenamento e o transporte de produtos perigosos no território fluminense, devido ao aumento dos percentuais de riscos de acidentes com cargas perigosas tanto no transporte quanto no processo de manuseio.

## Nossa posição

### **) ( Divergente com ressalvas**

O estado do Rio é um dos mais adiantados e bem-sucedidos no tema licenciamento ambiental, contando com diversos instrumentos de disseminação, celeridade e efetividade do licenciamento.

O Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) está em constante alteração, sempre em busca de alinhamento dos seus instrumentos com a realidade/ necessidade para alcance dos seus fins.

Inobstante termos ferramentas bastante eficientes para o licenciamento ambiental, o projeto de lei, em seu art. 3º, restringe às produtoras e armazenadoras de produtos perigosos os instrumentos da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação

(LI) e Licença de Operação (LO). É certo que o sistema de licenciamento possui não apenas a possibilidade de tornar inexigível o licenciamento, como também de utilizar de um processo mais célere, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, o que será analisado caso a caso.

Com um texto restrito à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), o que se alcança não é a segurança ambiental, mas sim um retrocesso nos avanços das regularizações ambientais.

Obriga, ainda, que o processo seja feito junto ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea), sem considerar a LC 140/2011 que descentralizou aos municípios a competência para o licenciamento, conforme a sua capacidade técnica.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Transportes >> Defesa Civil >> Minas e Energia >> Defesa do Meio Ambiente >> Saúde >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça (parecer do relator, deputado Carlos Minc, pela constitucionalidade); Transporte (relator, deputado Edson Albertasi, parecer favorável) e de Defesa Civil (relator, deputado Flávio Bolsonaro, parecer favorável). Atualmente encontra-se na Comissão de Minas e Energia.

Projeto de Lei nº 1.424/2016, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que "Cria o Programa de Incentivo à Reciclagem, premia cooperativas de catadores e estabelece como fontes de custeio para esta política recursos de termos de ajustamento de conduta por danos ambientais, obrigações constantes em condicionantes de licenças ambientais, valores oriundos de condenações judiciais que incluem estas obrigações, além de doações de empresas privadas".

### **O que é**

Cria o Programa Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem (PSAR) destinado a apoiar empreendimentos econômicos solidários, formados

por catadores e catadoras de materiais recicláveis, em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O PSAR será financiado: (i) com recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta por danos ambientais, obrigações constantes em condicionantes de licenças ambientais e valores oriundos de condenações judiciais que incluem estas obrigações; (ii) com a participação de empresas que coloquem em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados em qualquer fase da cadeia de comércio, obedecendo ao princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, inscrito na Lei Federal nº 12.305 de 2010.

A proposta autoriza o Poder Executivo a criar taxa específica, a ser paga pelas empresas mencionadas, além de constituir o fundo de custeio do PSAR e definir os procedimentos, base de cálculo e o funcionamento do PSAR.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Os serviços ecossistêmicos são os benefícios que os seres humanos obtêm direta e espontaneamente dos ecossistemas (provisão de água, regulação do clima, madeira, proteção contra desastres naturais), independente da atuação humana. São os serviços de provisão (fornecimento de água, alimentos, recursos genéticos), de suporte (ciclagem de nutrientes, formação do solo, manutenção da biodiversidade), de regulação (polinização, controle de enchentes, sequestro de carbono) e culturais (ecoturismo, valores estéticos e recreacionais). Já os serviços ambientais são ações humanas que potencializam os serviços prestados pelo ecossistema.

Isto faz com que o serviço de catação e reciclagem não possa ser considerado um serviço ambiental, já que não se trata de ação humana que potencializa um serviço ecossistêmico.

Outra questão que merece destaque é a intervenção econômica do estado em um mercado que deve ser regulado espontaneamente pelos mecanismos de preço e quantidade – lei da oferta e da procura.

O projeto de lei em seu art. 3º, III, estabelece que o pagamento de acordo com a tonelagem de recicláveis terá como base de cálculo "os preços mínimos estabelecidos anualmente pelo poder público estadual para cada tipo de resíduo em cada diferente estágio de beneficiamento". Ocorre que os insumos/materiais reciclados participam de uma cadeia produtiva que, muito embora mereça ser estimulada, precisa acompanhar os preços do mercado para que a reciclagem se torne viável economicamente. Ou seja, não deve o estado ser o regulador dos preços a serem trabalhados no mercado econômico haja vista que este é flutuante.

Os acordos setoriais nacionais já preveem obrigações para as empresas que colocam em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, na medida de sua responsabilidade e de forma econômica e tecnicamente viável. Entre as obrigações já contraídas com o acordo setorial de logística reversa para embalagens em geral estão: implantação e fomento de ações, investimentos, suporte técnico e institucional, prioritariamente em parceria com cooperativas, bem como a promoção de campanhas de conscientização, com foco no consumidor.

Neste sentido, se o PL for aprovado, fatalmente, elevará os custos de produção e afetará a competitividade da indústria fluminense.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Edson Albertassi, pela constitucionalidade. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente aprovou o parecer favorável do relator, deputado Thiago Pampolha. Atualmente encontra-se na Comissão de Saneamento Ambiental, sob a relatoria da deputada Lucinha.

Projeto de Lei nº 1.500/2016, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Dispõe sobre a utilização de equipamentos motogeradores”.

### O que é

Versa sobre a utilização de equipamentos motogeradores, assim entendidos aqueles utilizados para a geração de energia elétrica, movidos a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, constituídos por um conjunto composto de motor para a produção de energia mecânica, gerador para a produção de energia elétrica, elementos de transmissão entre o motor e o gerador e elementos de montagem e suporte, normalmente utilizados como fonte de energia de substituição ou de segurança, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela rede de distribuição da concessionária.

As edificações públicas ou privadas que utilizem motogeradores deverão convertê-los, ou utilizar equipamentos movidos a combustível menos poluente que o óleo diesel, e adaptar filtros ou outros acessórios que reduzam a poluição e a emissão equivalente de carbono em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), como o uso de fontes renováveis, e observado, quando houver, percentual que venha a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

Os grupos geradores são utilizados como fonte principal ou como fonte auxiliar para suprir a necessidade de energia em diversos empreendimentos, tais como: hospitais, indústrias, supermercados, shopping centers, edifícios residenciais e comerciais, hotéis e outros.

Eles são constituídos por um gerador, acionado por motor de combustão, que é alimentado por um combustível. Normalmente são usados como combustível óleo diesel e gás natural, sendo o diesel o mais comum.

Quando se propõe a substituição de combustíveis, é importante que se fomente a cadeia de abastecimento e que políticas públicas viabilizem a substituição, sob pena de causar desequilíbrio econômico ou mesmo desabastecimento.

A substituição do combustível, a adaptação dos equipamentos e/ou a definição de uma meta de redução de emissões precisa ser precedida de uma avaliação técnica e econômica. A determinação do valor de 25% (vinte e cinco por cento) de redução de emissões não apresenta fundamentação expressa.

Quanto ao uso de energias renováveis, como a solar, fotovoltaica e eólica, em substituição à geração térmica, cabe ressaltar que estas não são aplicáveis quando se trata de geradores, uma vez que estes funcionam como backup e precisam ser acionados no momento em que se tenha a necessidade. A geração eólica é intermitente e a solar necessitaria de baterias e não teria potência suficiente para atender a determinadas necessidades de energia.

Uma alternativa ao diesel seria a utilização do biodiesel (B100), que apesar de existir, não é comercializado. Hoje, o diesel comercial possui apenas 7% (sete por cento) de biodiesel.

Um aspecto importante é o alto preço da energia elétrica da rede, principalmente em horário de ponta, o que tem estimulado o aumento do uso de geradores. A eventual redução do custo com a energia elétrica da rede reduziria também o consumo de combustível por esses equipamentos.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Minas e Energia >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

Projeto de Lei nº 1.516/2016, de autoria do deputado Zito (PP), que “Dispõe sobre o uso do EPS – poliestireno expandido, isopor, no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

### **O que é**

Torna obrigatório o desenvolvimento da política de logística reversa por todas as empresas que realizem a venda de embalagens, utensílios ou produtos confeccionados com poliestireno expandido - isopor.

As empresas coletoras de lixo e de resíduos sólidos farão a transferência das embalagens e utensílios de isopor para as empresas citadas, que estarão cadastradas em registros específicos.

As empresas terão 6 (seis) meses para efetivar as adaptações necessárias ao cumprimento das novas regras.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

A questão dos resíduos sólidos recicláveis é bastante discutida e vem sendo abordada em nível nacional paulatinamente, por setores e conforme identificação da viabilidade técnica e econômica da implantação dos sistemas de logística reversa.

Isto porque, a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) tratou da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos “de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos”.

As obrigações permeiam desde a produção de bens, até a responsabilidade de se compatibilizar os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis (art. 30, I).

Neste sentido, ao cuidar da logística reversa, a PNRS em seu art. 33 e a PERS (Política Estadual de Resíduos Sólidos) em seu art. 22-A, §2º, deixaram clara a necessidade de se pensar na viabilidade técnica e econômica da sua implantação.

Respeitando esse princípio, os acordos setoriais nacionais vêm sendo construídos, partindo de estudos de viabilidade técnica e econômica, seguidos de ampla discussão com os diversos atores envolvidos, inclusive o setor produtivo, de forma a definir metas e formas de implantação de um sistema de gestão de resíduos, pensando em toda a cadeia do produto e sua responsabilidade compartilhada, incluindo entre eles o sistema de logística reversa.

A despeito destas colocações, o projeto de lei visa estabelecer a logística reversa para o isopor quando este já está contemplado no Acordo Setorial em curso e assinado junto ao governo federal. A PERS, no §1º do artigo 22-A da Lei 4.191/2003, já prevê o sistema de logística reversa para produtos “comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados”.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental  
>> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Carlos Minc, pela constitucionalidade com emendas. Encontra-se na Comissão de Defesa do Meio Ambiente sob a relatoria do deputado Flávio Serafini.

Projeto de Lei nº 2.293/2016, de autoria do deputado André Correa (DEM), que “Dispõe sobre as infrações administrativas ambientais, sobre medidas para evitar e recuperar danos ambientais e revoga a Lei nº 3.467/2000”.

### **O que é**

Dispõe sobre infrações administrativas ambientais e revoga a Lei nº 3.467/2000, os arts. 64, 65, 66 e 67 da Lei nº 3.439/1999 e o art. 27 da Lei nº 5.101/2007.

Dentre as principais alterações e inovações da proposta destacam-se: (i) previsão legal de demolição administrativa como forma de reparação do dano e sanção administrativa (art. 5º, §2º e art. 12); (ii) previsão legal de desconsideração da personalidade jurídica pela administração pública, em razão de infração administrativa (art. 8º); (iii) modificação dos procedimentos de aplicação de advertência, multa diária e apreensão (arts. 13, 14 e 15); (iv) aumento das multas mínimas e máximas aplicáveis (art. 21); (v) possibilidade de intimar o infrator da lavratura de auto de infração por meio eletrônico (art. 30, III); (vi) alteração do momento de apresentação da impugnação e do recurso na seara do processo administrativo (arts. 31 e 37); (vii) criação de uma seção específica para tratar do procedimento de cobrança, desconto e parcelamento das multas (arts. 39 a 43); (viii) criação de uma infração específica para os casos de ausência de cadastro de imóvel rural no CAR (art. 72); (ix) agravamento da penalidade destinada aos casos de prestação de informações falsas no âmbito de processos de licenciamento simplificado (art. 100, §2º); (x) definição das sanções aplicáveis às infrações contra recursos hídricos (arts. 107 a 119); (xi) definição de critérios de diferenciação do procedimento de suspensão da multa por meio de Termo de Compromisso e por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (arts. 123 e 124); (xii) possibilidade de revisão dos valores estabelecidos para multas a fim de refletir a variação da inflação do período (art. 127); e (xiii) redução dos juros referentes ao valor das multas aplicadas e não pagas, para pagamentos realizados após a edição da lei (art. 129).

## Nossa posição

### **( )** Convergente com ressalvas

O PL precisa ser ajustado para assegurar ampla defesa, o contraditório, trazer mais segurança jurídica e reduzir o subjetivismo de algumas disposições.

As penalidades previstas também merecem ser revistas mediante a adoção de um critério.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Agricultura, Pecuária e Política Rural, Agrária e Pesqueira >> Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários >> Saúde >> Minas e Energia >> Transportes >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

O autor requereu urgência na tramitação. Plenário – discussão única. As Comissões Técnicas proferiram seus respectivos pareceres favoráveis ao PL, sendo o mesmo retirado de pauta em virtude das 184 emendas recebidas. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Edson Albertassi, para análise das emendas.



# Relações de Consumo

**A definição de regras protetivas aos consumidores** se destina a resguardar a fruição dos direitos básicos à informação adequada e clara; à dignidade; à saúde; à melhoria da qualidade de vida e à segurança.

Qualquer iniciativa quanto à fixação de novos direitos e obrigações neste tema, deve observar que a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tem por princípio básico a harmonização dos interesses de consumidores e empresas, em compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações de consumo.

Projeto de Lei nº 1.007/2015, de autoria do deputado Flávio Bolsonaro (PSC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as empresas fornecedoras de bens e serviços efetuem o reembolso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, das cobranças efetuadas em duplicidade que resultem no pagamento por parte do consumidor”.

### **O que é**

Determina que as empresas fornecedoras de bens e serviços sejam obrigadas a reembolsar o consumidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cobranças efetuadas em duplicidade que tenham sido objeto de pagamento.

O descumprimento do disposto sujeitará o infrator à multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor correspondente à parcela indevidamente recebida – comprovada a responsabilidade da empresa fornecedora pelo erro.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Embora meritória, a proposta deixa de contemplar: (i) o início da contagem do prazo; (ii) como o requerimento será efetuado; (iii) qual será o meio utilizado para o consumidor solicitar a restituição; (iv) o direcionamento do valor da multa (para o consumidor ou órgão protetivo). Ademais, as multas foram fixadas em patamar excessivamente elevado.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Jorge Felipe Neto.

Projeto de Lei nº 1.053/2015, de autoria do deputado Bruno Dauaire (PR), que “Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de histórico de preços dos produtos e serviços em promoção”.

### **O que é**

Determina a divulgação do histórico de preços, nos últimos 12 (doze) meses, dos produtos e serviços incluídos em promoções, sempre que for concedida redução igual ou superior a 30% (trinta por cento). A informação do histórico de preços de cada produto ou serviço deverá estar disponível para o consumidor que assim o desejar, ou quando da efetivação da operação de compra.

O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### **Nossa posição**

**) ( Divergente**

A promoção é ato discricionário (podendo ser concedido ou não). Não cabe ao legislador arbitrar as ações promocionais das empresas, sob pena de afronta aos princípios da liberalidade dos contratos e da liberdade da composição de preços e comércio. Ademais, o eventual projeto de lei pode afetar a missão, visão e valores das empresas.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Esse projeto foi anexado ao PL 576/2015, conforme determinou o relator, deputado Jorge Felipe Neto, da Comissão de Constituição e Justiça. O PL 576/2015 encontra-se na CCJ sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 1.430/2016, de autoria do deputado Wagner Montes (PRB), que “Dispõe sobre o direito de o consumidor obter comprovantes de pagamentos que tenham durabilidade do texto impresso de pelo menos 5 (cinco) anos”.

### **O que é**

O projeto de lei assegura ao consumidor o direito de obter comprovantes de pagamentos que tenham durabilidade do texto impresso de pelo menos 5 (cinco) anos, para que sejam utilizados como demonstrativos de pagamentos de contas de consumo, de impostos e outras comprovações.

Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar um cadastro que vincule a compra realizada ao CPF ou CNPJ do consumidor. Tais informações deverão ficar disponíveis ao consumidor por um período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de cada compra.

Os estabelecimentos responsáveis pela emissão dos referidos comprovantes deverão se adequar à presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Nossa posição**

**) ( Divergente**

A medida afeta diretamente a indústria gráfica que terá custos para adequar o produto e o processo produtivo em um curto espaço de tempo.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio.

## **Tramitação**

As Comissões de: Constituição e Justiça (parecer pela constitucionalidade, relator deputado Luiz Paulo); Defesa do Consumidor (favorável, relator deputado Dica) e de Economia (favorável, relator deputado Waldeck Carneiro). Pronto para o plenário.

Projeto de Lei nº 1.695/2016, de autoria do deputado Benedito Alves (PRB), que “Regulamenta a oferta e comercialização de pacotes de dados de internet banda larga fixa”.

## **O que é**

Veda a oferta ou comercialização de qualquer produto ou serviço (relativo a planos de internet banda larga fixa) que permita à operadora a interrupção do acesso ou a redução de velocidade contratada quando o usuário atingir o limite preestabelecido de volume de dados.

Os consumidores com contratos em vigor não poderão sofrer interrupção ou redução da velocidade contratada em razão de medida superveniente de qualquer operadora de telefonia fixa, sob pena de incidência das sanções previstas na lei, por quebra de contrato, além de eventuais perdas e danos.

O descumprimento da restrição imposta sujeitará o prestador de serviço ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) UFIRs, por contrato comercializado ou descumprido, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis e decorrentes de lei.

Ficará a cargo do Poder Executivo editar expedientes legais suplementares, visando dar cumprimento e efetividade à lei.

## Nossa posição

### ) ( Divergente

O projeto poderá impactar a competitividade entre as empresas que comercializam pacotes de dados de internet. O mais adequado seria o aumento da transparência por parte das empresas, no sentido de informar quando um determinado pacote contratado atingiu o seu limite, ou seja, de modo que o consumidor possa acompanhar e controlar a utilização do seu pacote contratado.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

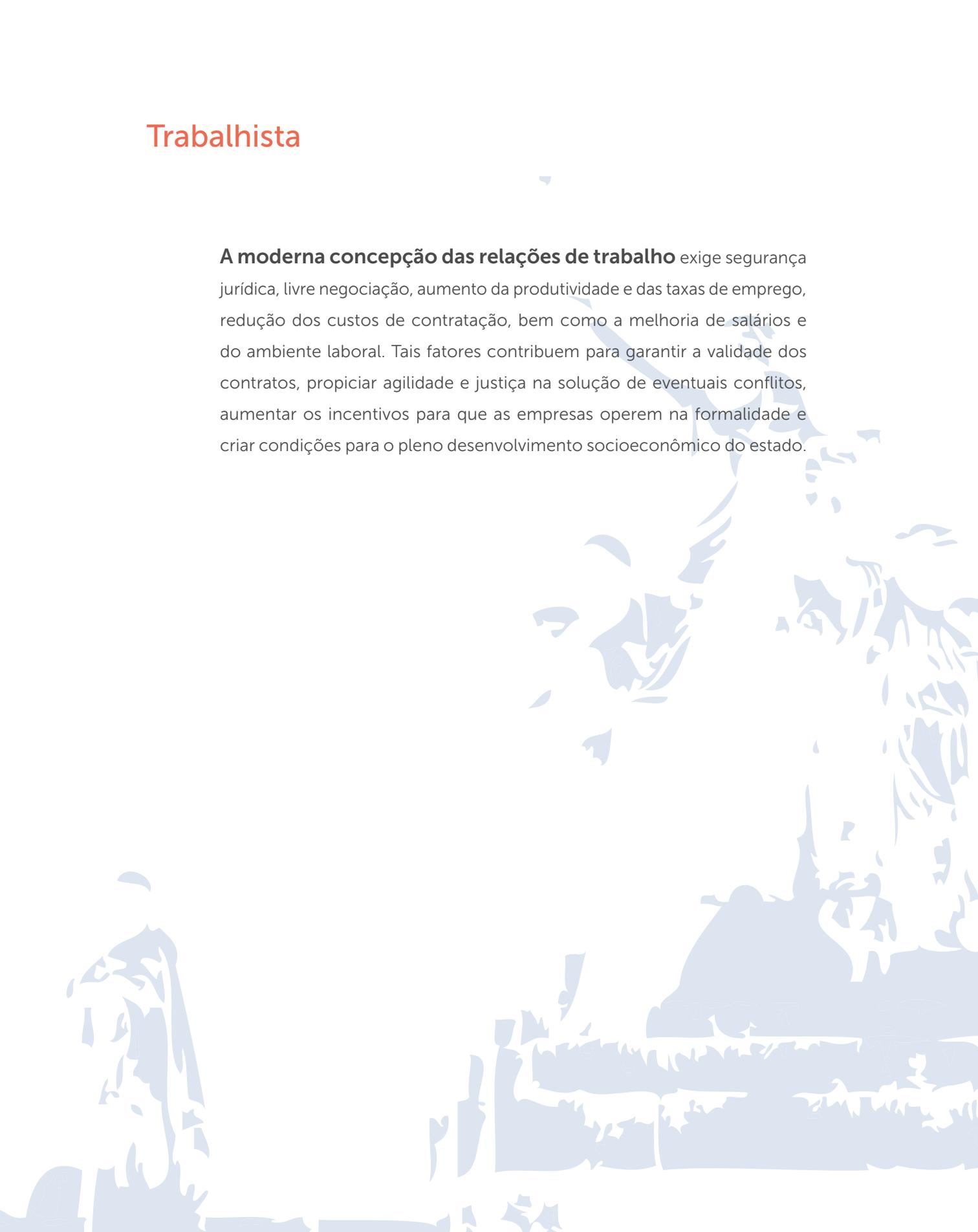
Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Jorge Felipe Neto, pela constitucionalidade. Encontra-se na Comissão de Defesa do Consumidor.





## Trabalhista

**A moderna concepção das relações de trabalho** exige segurança jurídica, livre negociação, aumento da produtividade e das taxas de emprego, redução dos custos de contratação, bem como a melhoria de salários e do ambiente laboral. Tais fatores contribuem para garantir a validade dos contratos, propiciar agilidade e justiça na solução de eventuais conflitos, aumentar os incentivos para que as empresas operem na formalidade e criar condições para o pleno desenvolvimento socioeconômico do estado.



Projeto de Lei nº 686/2015, de autoria do deputado Samuel Malafaia (DEM), que “Assegura 2% (dois por cento) das vagas de emprego em obras públicas estaduais e em empresas que recebem incentivos fiscais do estado do Rio de Janeiro para pessoas em situação de rua”.

### O que é

Assegura às pessoas em situação de rua o percentual de 2% (dois por cento) das vagas de emprego em obras públicas estaduais e em empresas que recebam incentivos fiscais do estado do Rio de Janeiro.

Todas as obras executadas pelos poderes Executivo e Legislativo estaduais deverão disponibilizar as vagas de trabalho para pessoas em situação de rua indicadas pelos centros de recuperação/ressocialização localizados no estado do Rio de Janeiro.

Todas as empresas que receberem incentivos fiscais do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro deverão disponibilizar as vagas de trabalho para pessoas em situação de rua.

Entende-se como pessoas em situação de rua a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento temporário para pernoite ou para moradia provisória.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

As políticas de cotas geram distorções no mercado de trabalho e impactam negativamente o setor produtivo. Atualmente são diversas as iniciativas tendentes a estabelecer novas cotas (cite-se, exemplificativamente, cotas sociais, PCDs, aprendizes, 3ª idade, egressos do sistema penitenciário etc.). O Sistema FIRJAN é historicamente contra tais interferências nocivas ao mercado de trabalho, sendo o tema, inclusive, trabalhado no Mapa do Desenvolvimento da Indústria.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Obras Públicas >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 763/2011, de autoria do deputado licenciado Thiago Pampolha (PDT), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de emprego a idosos”.

## O que é

Obriga as empresas privadas que disponham em seu quadro funcional de 100 ou mais empregados a disponibilizarem, no mínimo, 3% (três por cento) do total de funcionários, em vagas para idosos, sendo a inobservância da referida determinação condição impeditiva, por parte das respectivas empresas, para o recebimento de quaisquer benefícios e/ou incentivos do governo do estado do Rio de Janeiro.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

Conquanto louvável a intenção do projeto por pretender assegurar a inserção profissional de trabalhadores idosos, a adoção isolada de um percentual de cota terá efeito reverso, desequilibrando as relações do trabalho, pois mesmo que a nova quota seja satisfeita, a ausência de mão de obra qualificada continuará a obstruir o preenchimento dos postos de trabalho ofertados. A empregabilidade passa pela satisfação de diversos fatores envolvidos em uma delicada equação.

O crescimento econômico e a conseqüente criação de postos de trabalho demandam a melhoria do ambiente de negócios. Iniciativas no sentido da desburocratização, reformas fiscal e tributária, transparência e segurança institucional e política geram impactos positivos sobre a criação e o crescimento de unidades produtivas, que resultam em expansão da ocupação em geral e, mais especificamente, em formalização da ocupação.

Sensíveis a esse panorama, o SESI e o SENAI trabalham juntos no sentido de ampliar a competitividade industrial no estado do Rio de Janeiro, por meio de programas que levam a educação tecnológica às empresas e educação integral aos trabalhadores, ampliando o número de empregos disponíveis.

O projeto trata de matéria de natureza trabalhista, o que, de acordo com o disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal de 1988, é de competência privativa da União.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, do então deputado Rogério Lisboa, pela constitucionalidade. Já as Comissões de: Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso (relatora deputada Tia Ju) e de Trabalho (relator deputado Edson Albertassi) proferiram seus respectivos pareceres favoráveis ao PL. Aprovado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio o parecer contrário do relator, deputado Osório.

Projeto de Lei nº 1.413/2016, de autoria do deputado licenciado Thiago Pampolha (PDT), que “Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas prestadoras de serviços ao estado do Rio Janeiro, assim como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais”.

### **O que é**

Reserva quota de 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviço, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ao primeiro emprego. Na hipótese de não preenchimento da quota, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

Considera-se como primeiro emprego a atividade laboral destinada às pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Os editais de licitação e os contratos celebrados com a administração pública deverão acrescentar cláusula que contenha a determinação prevista na proposição e as renovações e aditamentos dos contratos também deverão observar essa exigência.

As empresas deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que demonstre o cumprimento da lei.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

As políticas de cotas geram distorções no mercado de trabalho e impactam negativamente o setor produtivo. Atualmente são diversas as iniciativas tendentes a estabelecer novas cotas e o Sistema FIRJAN é historicamente contra tais interferências nocivas ao mercado de trabalho, sendo o tema, inclusive, trabalhado no Mapa do Desenvolvimento da Indústria.

## **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Carlos Minc, pela constitucionalidade com emendas. As Comissões de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social e Economia, Indústria e Comércio proferiram seus respectivos pareceres favoráveis ao PL, com as emendas da CCJ. Encontrase na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

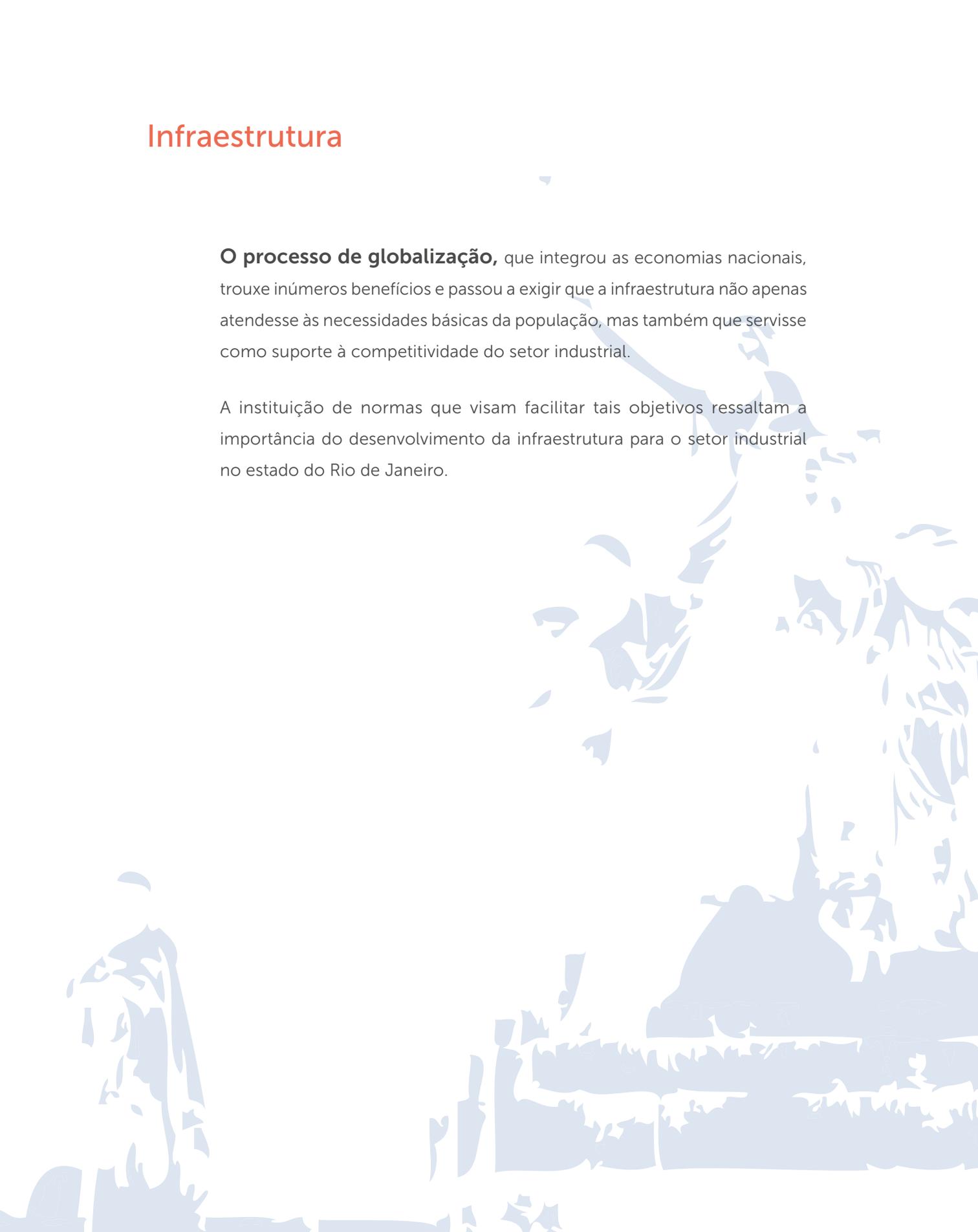




# Infraestrutura

**O processo de globalização**, que integrou as economias nacionais, trouxe inúmeros benefícios e passou a exigir que a infraestrutura não apenas atendesse às necessidades básicas da população, mas também que servisse como suporte à competitividade do setor industrial.

A instituição de normas que visam facilitar tais objetivos ressaltam a importância do desenvolvimento da infraestrutura para o setor industrial no estado do Rio de Janeiro.



Proposta de Emenda Constitucional nº 62/2013, de autoria do deputado Paulo Melo (PMDB), que “Acresce parágrafo único ao art. 269 da Constituição (Parágrafo Único – Depende de prévia autorização da Assembleia Legislativa, a construção e o funcionamento na região metropolitana do Rio de Janeiro)”.

### **O que é**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 269 da Constituição do estado do Rio de Janeiro, onde constarão as modalidades de construção na zona portuária, que dependerão de autorização prévia da Assembleia Legislativa.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

A construção e o funcionamento de instalações portuárias são um processo regulado por legislação federal, no âmbito da Lei nº 12.815/2013, não estando o setor sob controle de governos estaduais. Não há quaisquer justificativas legais ou técnicas que exijam a autorização do Poder Legislativo sobre a definição de localização, modelo, estrutura ou área de influência de instalações portuárias –procedimento este que aumentaria as etapas burocráticas do processo, podendo gerar impasse entre visões e interesses do Legislativo estadual em relação ao planejamento estratégico nacional e interesse de investimento do setor privado, contrariando os interesses estabelecidos pela Lei dos Portos com vistas a incentivar o desenvolvimento do setor.

### **Despacho inicial**

Emendas Constitucionais e Vetos para manifestação sobre a admissibilidade.

### **Tramitação**

Aprovado parecer do relator, deputado Bernardo Rossi, da Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos. Aguarda-se posicionamento da Comissão quanto ao mérito.





## Indicações Setoriais

**As indicações setoriais apontam** proposições legislativas capazes de afetar, de forma imediata, o desenvolvimento econômico do estado e interesses específicos de um ou mais setores da indústria.



## INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Projeto de Lei nº 316/2015, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Modifica a Lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente fluminense”.

### O que é

Proíbe a distribuição, a título gratuito ou oneroso, de sacos ou sacolas plásticas descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e ou similares, devendo substituí-las em 12 (doze) meses (1 ano), contados a partir da data de promulgação da lei, por sacolas reutilizáveis/retornáveis.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

O tema “destinação das sacolas plásticas” está inserido no contexto geral dos resíduos sólidos, matéria já disciplinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e na política estadual (Lei Estadual nº 4.191/2003).

Em paralelo, a citada Lei Estadual nº 5.502/2009 dispõe sobre a problemática, definindo um regramento específico para a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas compostas por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

Não bastasse o fato de o estado do Rio de Janeiro já apresentar um arcabouço legal adequado à gestão de resíduos provenientes de sacolas plásticas, vem sendo amplamente discutida no Senado Federal e na Câmara de Deputados a possibilidade/necessidade de ser proibido o uso de sacolas plásticas convencionais em todo o território nacional.

Dessa forma, seja (i) pela existência de leis estaduais - provenientes dessa Casa Legislativa – suficientes ao controle do manejo de sacolas plásticas; (ii) pelo fato

de estar em discussão, em âmbito federal, a definição de uma regra aplicável a todo o país, garantindo assim um tratamento isonômico em nível nacional, ou (iii) pelo impacto negativo que o PL nº 316/2015 terá exclusivamente sobre o empresariado fluminense, impõe-se a sua rejeição ante a possibilidade de migração das empresas produtoras de sacolas plásticas para outros estados e o conseqüente fechamento de postos de trabalho no Rio de Janeiro.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça (parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela constitucionalidade); Defesa do Meio Ambiente (relator deputado Thiago Pampolha, favorável com a emenda da CCJ); Saneamento Ambiental (relator deputado Nivaldo Mulim); e Economia, Indústria e Comércio (relator deputado Waldeck Carneiro). Em 16/2/2016 Plenário – 1ª discussão, o PL recebeu duas emendas de plenário, saiu de pauta e retornou às Comissões Técnicas para análise das emendas. A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do relator, deputado Edson Albertassi, contrário às emendas. Atualmente encontra-se na Comissão de Defesa do Meio Ambiente, sob a relatoria do deputado Flávio Serafini.

Projeto de Lei nº 1.611/2012, de autoria do deputado Waguinho (PMDB), que “Obriga a fabricação e a disponibilização de sacolas e recipientes de plásticos semirrígidos e flexíveis totalmente degradáveis, pelos fornecedores de produtos que especifica no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Torna obrigatória a fabricação e a disponibilização de sacolas e recipientes de plásticos semirrígidos e flexíveis, totalmente degradáveis, para contato direto com alimentos e outros produtos a granel adquiridos no mercado, conforme parâmetros estabelecidos pela resolução da diretoria colegiada da Anvisa nº 17/2008.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Caso seja aprovado, o projeto de lei criará mais um ônus à livre-iniciativa ao obrigar a disponibilização, presumidamente a título gratuito, de sacolas e recipientes plásticos. Além disso, o estado do Rio de Janeiro não possui competência para legislar sobre embalagens de alimentos, tarefa atribuída à Anvisa por legislação federal preexistente, sendo certo que, no exercício desta competência, a Anvisa editou a Resolução nº 17/2008.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Chiquinho da Mangueira.

Projeto de Lei nº 1.456/2016, de autoria do deputado Marcus Vinicius (PTB), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis, na forma que menciona”.

### **O que é**

Torna obrigatória a utilização, por estabelecimentos comerciais instalados no estado do Rio de Janeiro, de canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis, em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

A inobservância sujeitará o infrator às seguintes penalidades: (i) multa, no valor de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00, de acordo com o porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamento; e (ii) em caso de reincidência, cumulativamente com a multa que será cobrada em dobro, suspensão das atividades. Os valores referentes à multa serão atualizados anualmente pelos índices oficiais.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto interfere na liberdade de escolha e, se aprovado for, fatalmente, elevará os custos da indústria fluminense, de forma a estimular a evasão das empresas para outros estados.

### **Despacho Inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Filipe Soares.

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Projeto de Lei nº 526/2011, de autoria do deputado Zaqueu Teixeira (PDT), que dispõe que “Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserirem nos rótulos e embalagens informações dispondo que a mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado”.

### O que é

O projeto de lei em questão pretende determinar que as empresas que fabricam bebidas energéticas insiram, nos rótulos e embalagens de seus produtos, alertas sobre a possibilidade do desenvolvimento de doenças do fígado causadas pela mistura de energéticos e bebidas alcoólicas.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

Qualquer informação na embalagem do produto que o associe a doenças é prejudicial para a manutenção do seu consumo – medida que se agrava diante da inexistência de comprovação técnica quanto aos supostos malefícios causados. A inserção de mais uma informação nos rótulos de bebidas, além de desnecessária – pois o consumo de bebida alcoólica, por si só, pode ser nocivo à saúde – demandará a alteração dos padrões habituais de rotulagem, sendo certo que os respectivos custos, certamente, serão repassados ao consumidor.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Saúde >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio.

### Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, então deputado Domingos Brazão, pela constitucionalidade, com voto, pela

inconstitucionalidade, do deputado Luiz Paulo. As Comissões de: Saúde (relatora deputada Daniela Guerreiro); Defesa do Consumidor (relator deputado dr. Sadinoel) e de Economia, Indústria e Comércio (relator deputado Dica) se posicionaram favoráveis ao PL. Plenário: primeira discussão – foram apresentadas 2 (duas) emendas. O PL retornou às Comissões para análise das emendas. Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 583/2011, de autoria do deputado Átila Nunes (PMDB), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lacres higiênicos para fabricação e comercialização de bebidas de qualquer espécie, acondicionadas para pronto consumo em latas, copos e garrafas no estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

A propositura tem o objetivo de garantir a utilização do lacre na parte externa das tampas de bebidas de todas as espécies, com a finalidade de garantir maior higiene para o consumo desses produtos diretamente pelo consumidor. O lacre, preferencialmente em material reciclável, deverá ser fabricado com material que não produza nenhuma substância tóxica ao usuário.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

A contaminação por meio de embalagens de alimentos tem sido objeto de diversos projetos de lei nas três esferas legislativas. As medidas paliativas apresentadas, em geral, acabam onerando o setor industrial e impondo-lhe ações irrealizáveis, sem cuidar do principal ponto, que é a necessidade da conscientização dos consumidores sobre a prévia higienização das embalagens.

Além de não haver evidência de que a ingestão de bebidas em latas de alumínio possa causar danos à saúde dos consumidores, pesquisas realizadas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), da Secretaria de Saúde de São Paulo, indicam que os níveis de contaminação por micro-organismos, quando ocorrem, estão

associados principalmente às condições de higiene do ponto de venda e não às embalagens, sendo mais acentuados nos quiosques e ambulantes.

Os estudos indicam, ainda, que não há comprovação de que o uso de selos higiênicos e revestimentos do gênero sobre a tampa das latas seja uma garantia de proteção. Ao contrário, apontam que revestimentos adicionais à tampa da lata podem suscitar efeito oposto ao desejado, proporcionando ambiente propício ao desenvolvimento de micro-organismos, principalmente se houver passagem de água ou umidade.

Ou seja, o selo de proteção, em vez de proteger o consumidor contra fungos e bactérias, poderá permitir a retenção de água entre a película do plástico ou alumínio e a parede da lata, propiciando o desenvolvimento excessivo desses micro-organismos.

A legislação brasileira sobre embalagens de alimentos é rigorosamente seguida pelas empresas fabricantes de latas e pela indústria de bebidas, que, inclusive, obedecem a padrões internacionais e garantem a qualidade e a integridade de seus produtos.

Assim, se convertido em lei, o projeto produzirá considerável impacto negativo na economia fluminense, podendo mesmo estimular a evasão dos produtores de bebidas para outros estados federativos, em razão das adaptações e inovações tecnológicas necessárias ao atendimento das novas exigências, bem como enfraquecer o mercado interno devido ao aumento do preço final do produto face ao inevitável repasse para o consumidor dos custos das adaptações.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Saúde >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Bernardo Rossi, pela constitucionalidade, com voto, pela inconstitucionalidade,

do deputado Luiz Paulo. As Comissões de Defesa do Consumidor (relatora deputada Cidinha Campos) e Economia, Indústria e Comércio (relator deputado Dionísio Lins) proferiram pareceres contrários ao PL. A Comissão de Orçamento aprovou parecer favorável (relator deputado Pedro Fernandes). Pronto para o plenário. Este PL foi anexado ao PL 236/2015 conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei nº 1.394/2012, de autoria do deputado Luiz Martins (PDT), que “Dispõe sobre a proibição do uso do corante caramelo IV ou INS 150D no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

Proíbe a utilização do corante caramelo IV ou INS 150D, artificial e com potencialidade nociva, em razão da grande quantidade de pessoas com sensibilidade aos compostos que o constituem.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

A proibição da utilização do corante caramelo IV é prejudicial tanto para a indústria quanto para o comércio, uma vez que a referida substância integra a composição de inúmeros produtos comercializados em larga escala e com longo prazo de validade. Eventual aprovação da proposição atingirá diretamente o setor produtivo, sobretudo o de bebidas, que sofrerá com a restrição imposta e a diminuição das vendas. Ademais, o assunto exige tratamento uniforme e em âmbito nacional. A proibição do uso de tal substância tão somente no estado do Rio de Janeiro é claramente inconstitucional.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do relator, deputado Zaqueu Teixeira, concluindo pela constitucionalidade, com voto em separado, pela inconstitucionalidade, do deputado Luiz Paulo, relator original. Aprovado nas Comissões de Segurança Alimentar (relatora deputada Lucinha) e de Economia (relator deputado Edson Albertassi). Plenário: em primeira discussão foi adiada a votação.

Projeto de Lei nº 151/2015, de autoria da deputada Daniele Guerreiro (PMDB), que “Dispõe sobre a inclusão de alerta nos rótulos e/ou embalagens e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos de consumo de álcool durante a gravidez como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências”.

## O que é

Obriga a afixação de informação visível aos consumidores no rótulo e/ou embalagem, de cada unidade e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas produzidas, envasadas, ou comercializadas no âmbito do estado do Rio de Janeiro, contendo mensagens de advertência escritas e/ou faladas sobre os malefícios do álcool à saúde do feto durante a gestação, como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Considera-se rótulo toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva, gráfica, escrita, impressa, estampada, afixada por encaixe, gravada ou colada, vinculada à embalagem, de forma unitária ou desmembrada, conforme estabelecido pela legislação federal.

Às empresas infratoras será aplicada multa de 500 (quinhentas) até 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, por agentes da vigilância sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade civil e criminal pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Nossa posição

### ) ( Divergente

A matéria do PL 1.224 não pode ser objeto de lei estadual porque viola o art. 220, §3º, II e §4º da Constituição Federal (CF),<sup>1</sup> que prevê caber ao legislador federal (i) “estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem (...) da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente” e (ii) impor “advertência sobre os malefícios” decorrentes do consumo de “bebidas alcoólicas”.

A União já exercitou sua competência legislativa através da Lei nº 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009, o qual, entre outras coisas, disciplina os padrões dos rótulos de bebidas, ordenando inclusão de várias informações e atribuindo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a responsabilidade de registrar, classificar e fiscalizar a produção e o comércio de bebidas no país.

Além disso, também a União, através da Lei nº 9.294/1996, já disciplinou o tema da obrigação de inserção de mensagens de advertência nos rótulos das bebidas alcoólicas (art. 4º, § 2º), bem como a questão da propaganda comercial, impondo uma série de restrições com relação à veiculação e ao conteúdo das propagandas de bebidas alcoólicas.

Em se tratando de matéria de competência privativa da União, não há que se falar em competência concorrente dos estados.

---

<sup>1</sup> Art. 220 da Constituição Federal: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (...)”

§ 3º – Compete à lei federal: (...)

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º – A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso”.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Saúde >> Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso >> Defesa dos Direitos da Mulher >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela anexação deste ao PL 981/2011.

Projeto de Lei nº 236/2015, de autoria do deputado Luiz Martins (PDT), que “Torna obrigatória a colocação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

## O que é

Os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio ficam obrigados a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente. Os gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio somente poderão ser comercializados no estado do Rio de Janeiro com a devida aplicação do selo higiênico.

O não cumprimento sujeita os fabricantes e comerciantes às penalidades de multa de 10.000 UFIR-RJ (dez mil Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro) e, em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os fabricantes se adaptarem.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

Os rumores sobre possíveis problemas com latas começaram na internet, sem base científica ou comprovação de qualquer natureza. O resultado das

análises mostrou que as latas apresentam boas condições higiênicas e sanitárias, absolutamente condizentes com as rigorosas exigências dos órgãos de fiscalização.

Em 2003, o Centro de Tecnologia de Embalagem (Cetea), do Instituto de Tecnologia de Alimentos (Ital), instituição de pesquisa, desenvolvimento e assistência tecnológica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo ([www.ital.sp.gov.br](http://www.ital.sp.gov.br)), conduziu um rigoroso estudo para analisar a qualidade higiênica das latas de refrigerantes e cervejas e de embalagens plásticas de água mineral, além de copos de vidro e canudos, em relação às condições de estocagem e de comercialização. O material analisado foi coletado em bares, restaurantes, supermercados, distribuidoras, vending machines, ambulantes e quiosques.

Em 100% das amostras apurou-se a ausência total de coliformes fecais, Leptospira e Salmonella, comprovando que a lata corretamente armazenada não oferece risco de transmitir doenças.

Ao contrário do que se pretende, a aposição de selos "protetores" nas latas de alumínio poderá gerar o acúmulo de água e assim colaborar para a proliferação de fungos e bactérias. Por outro lado, tal imposição, fatalmente, afetará o processo produtivo e acarretará o dispêndio de recursos adicionais e desnecessários – os quais, necessariamente, serão repassados ao consumidor.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela anexação ao PL 583/2011.

Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria do deputado Tio Carlos (SDD), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição da Lei Seca em rótulos e embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no estado do Rio de Janeiro, para fins de comercialização em seu mercado interno”.

### **O que é**

O projeto de lei obriga a inclusão em rótulos e embalagens de bebidas alcoólicas produzidas e comercializadas no estado do Rio de Janeiro frase que dispõe sobre a criminalização de dirigir sob a influência de álcool, que determina a Lei Seca, em vigor desde 2008. A inscrição deverá conter a seguinte frase, de fácil visualização: “Dirigir sob a influência de álcool é crime – Lei Federal nº 11.705/2008”.

Os fabricantes terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

A matéria do PL 981 não pode ser objeto de lei estadual porque viola o art. 220, §3º, II e §4º da Constituição Federal (CF). Além disso, exigiria nova padronização na rotulagem das bebidas – o que implicaria no aumento de custos – os quais, fatalmente, seriam repassados ao consumidor.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Economia, Indústria e Comércio >> Transportes.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela anexação deste ao PL 981/2011.

Projeto de Lei nº 1.332/2015, de autoria dos ex-deputados Marcio Canella (PSL) e Waguinho (PMDB), que “Dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos”.

### **O que é**

Prevê que a exposição e a comercialização de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do álcool só poderão ser feitas em locais exclusivos, com a afixação de advertência, com boa visibilidade, sobre sua composição e efeitos colaterais.

Nos estabelecimentos que operem no sistema de autosserviço, como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos destinados aos demais produtos, com a afixação de sinalização.

As infrações às normas sujeitam o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas: (i) multa; (ii) interdição.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo. A multa será fixada em, no mínimo, 400 (quatrocentas) e, no máximo, 2.000 (duas mil) unidades fiscais do estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência, observada a seguinte gradação:

I – 300 (trezentas) UFIR-RJ para fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – Simples Nacional;

II – 1.000 (mil) UFIR-RJ para fornecedor que não se enquadre na hipótese do item I.

## Nossa posição

### ) ( Divergente

Ao impor a venda de bebida alcoólica em local exclusivo, o projeto cerceia a liberdade empresarial e extrapola a iniciativa do Poder Legislativo estadual. Se aprovado, poderá impactar negativamente a produção e a venda de bebidas alcoólicas e, conseqüentemente, a redução de tributos.

## Despacho inicial

Comissões de Constituição e Justiça >> Saúde >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do deputado Chiquinho da Mangueira, pela anexação deste ao PL 1.864/2012.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Projeto de Lei nº 3.292/2014, de autoria dos deputados Luiz Martins (PDT), Luiz Paulo (PSDB), Wagner Montes (PRB) e Gilberto Palmares (PT), que “Dispõe sobre a proteção do consumidor adquirente na aquisição de imóveis na planta no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

### O que é

Cria a Comissão de Representantes, composta por adquirentes, que será responsável pela fiscalização e o acompanhamento da incorporação e da construção. Impõe uma série de obrigações às incorporadoras, tais como publicação de balancete trimestral, na área restrita do seu site, acessível a todos os adquirentes, contendo todas as receitas e despesas relativas ao empreendimento em construção; disponibilização aos adquirentes do fluxo de caixa do empreendimento na área restrita do site da incorporadora; disponibilização do memorial de incorporação e o cronograma físico-financeiro no estande de vendas das unidades habitacionais do empreendimento para consulta dos adquirentes.

Não incidirá atualização com base na variação do INPC do saldo devedor do adquirente, ou qualquer outro índice, após a data prevista no contrato para a conclusão da obra até a devida expedição do habite-se.

O atraso na entrega do empreendimento será considerado ato ilícito, nos termos do art. 927, do Código Civil, ficando o incorporador obrigado a repará-lo. O incorporador deverá arcar com os aluguéis dos consumidores adquirentes, a partir da fluência do prazo de carência do empreendimento.

Incumbe ao incorporador, antes da comercialização, apresentar: I – estudos geotécnicos completos, inclusive com a caracterização adequada e suficiente do subsolo onde será construído o empreendimento, conforme NBR 15.575/2013; II – estudos completos de drenagem, a fim de evitar inundações, conforme NBR 15.575/2013; III – estudos completos de estabilidade dos taludes e projetos de contenção de encostas, caso necessário, conforme NBR 15.575/2013. O incorporador deverá, preferencialmente, utilizar na construção do empreendimento materiais ambientalmente sustentáveis e energeticamente

eficientes. O não cumprimento do caput do art. 1º, da Lei nº 6.400, de 5 de março de 2013, sujeitará o infrator às penalidades previstas.

Os condomínios farão constar em suas convenções a obrigatoriedade da autovistoria. A ligação definitiva da instalação elétrica do empreendimento será lavrada em termo de responsabilidade técnica, por profissional legalmente habilitado. O incorporador observará na construção de todo empreendimento:

- I – que os vãos das portas tenham, no mínimo, 80 cm (oitenta centímetros);
- II – que os vãos das janelas tenham, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Os empreendimentos adotarão a cota de soleira, que será definida em função da cota máxima de cheia relativa ao local, ou região da construção.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Trata de assunto já previsto na Lei nº 4.591/1964 (Comissão de Representantes). A NBR 15.575/2013, pelo comando do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, já tem a sua observância ali determinada. Além disso, o PL invade prerrogativas legislativas dos municípios e da União, ao legislar sobre normas edilícias, e repete a obrigação de autovistoria já disposta na Lei Estadual nº 6.400/2013 e na Lei Complementar Municipal nº 126/2013.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Defesa do Consumidor >> Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça (pela constitucionalidade com emendas, relator deputado André Lazaroni); Defesa do Consumidor (parecer favorável, relator deputado Jânio Mendes); Política Urbana (parecer favorável, com as emendas da CCJ, relator deputado Waldeck Carneiro); e de Economia (parecer favorável, com a emenda da CCJ). Pronto para ordem do dia.

Projeto de Lei nº 1.511/2016, de autoria do deputado dr. Julianelli (Rede), que “Dispõe sobre a utilização de areia/brita corrida provenientes do processamento de resíduos de construção civil para construção e conservação das estradas e cobertura de aterros sanitários licenciados”.

### **O que é**

Estabelece que, em obras públicas de conservação de estradas estaduais e na manutenção de aterros sanitários, serão apresentados estudos para o uso de areia/brita corrida, proveniente de processamento de resíduos de construção civil (RCC), como componente da mistura asfáltica, para base e sub-base para pavimentação de estradas, pisos e para a cobertura diária dos aterros sanitários.

Na impossibilidade de utilização de areia/brita corrida, deverá ser apresentada justificativa técnica ou econômica. Deve-se priorizar material proveniente de Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) administradas por cooperativas.

### **Nossa posição**

#### **(1) Convergente**

A proposição vai ao encontro do uso sustentável dos recursos e contribui para a gestão de resíduos pela indústria de construção.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Obras Públicas >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.073/2016, de autoria do deputado Waldeck Carneiro (PT), que "Obriga empresas responsáveis pela elaboração de projetos habitacionais a apresentar plano de arborização e paisagismo".

### **O que é**

O projeto de lei torna obrigatória a apresentação, por empresas responsáveis pela elaboração de projetos habitacionais, de plano de arborização e paisagismo das áreas a serem construídas.

O plano de arborização e paisagismo será executado antes da entrega das unidades habitacionais e deverá prever o plantio mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área com espécies nativas do bioma onde o empreendimento habitacional se insere. A vegetação nativa remanescente da área onde será construído o empreendimento habitacional deverá integrar o plano de arborização e paisagismo.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto limita a liberdade de atuação da indústria de construção e aumenta os custos para as empresas do setor.

### **Despacho Inicial**

Constituição e Justiça >> Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Luiz Paulo, pela anexação deste ao PL 664/2015.

## AGROINDÚSTRIA

Projeto de Lei nº 769/2015, de autoria do deputado dr. Julianelli (Rede), que “Cria o Selo de Origem e Qualidade (SOQ) para produtos de origem animal e vegetal provenientes da produção agrícola familiar, das agroindústrias de pequeno porte e artesanal e dá outras providências”.

### O que é

O projeto de lei cria o Selo de Origem e Qualidade (SOQ), para os produtos de origem animal e vegetal provenientes da produção agrícola familiar, das agroindústrias de pequeno porte e artesanal e autoriza a comercialização desses produtos para todos os municípios do estado do Rio de Janeiro. O objetivo principal desse PL é incentivar e estimular a agricultura familiar e as agroindústrias de pequeno porte e artesanal existentes no estado do Rio de Janeiro.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

Já existe legislação estadual sobre o assunto (Resolução 510 Seaapi, de 14 de março de 2012), de forma a estabelecer critérios e padrões alimentares oriundos das agroindústrias que compõem o programa Prosperar/Agroindústria.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira >> Economia, Indústria e Comércio >> Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional >> Ciência e Tecnologia >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Chiquinho da Mangueira, pela anexação deste ao PL 1.542/2008.

Projeto de Lei nº 2.188/2016, de autoria do deputado dr. Julianelli (Rede), que “Cria o programa de incentivo à produção de polpas de frutas regionais pelos pequenos produtores rurais no estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de incentivo à produção de polpas de frutas regionais no estado do Rio de Janeiro.

Considera pequenos produtores aqueles residentes na zona rural que detenham a posse de até 1 (um) módulo fiscal, que obrigatoriamente produzam a fruta e, por conseguinte, a polpa. Entende-se como módulo fiscal unidade de medida de área (expressa em hectares) fixada diferentemente para cada município, uma vez que leva em conta as particularidades locais conforme art. 50, Lei nº 4.504/1964.

O estado atuará em regime de parceria com os sindicatos, cooperativas e associações de produtores rurais para execução do programa.

Os sindicatos, cooperativas e associações de produtores rurais deverão estar em dia com suas certidões para acesso como produtor rural.

O estado incentivará a produção de polpas em áreas onde tradicionalmente os pequenos produtores e agricultores familiares já cultivem fruticultura em suas áreas atuando nas seguintes formas: (i) assistência técnica da Secretaria de Agricultura e Pecuária (Seapec) e Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (ii) financiamento subsidiado de insumos para cultivo, como adubo, máquinas, mudas, entre outros.

Para acesso ao programa, o pequeno produtor deverá estar devidamente credenciado/inscrito em cooperativa, associação ou sindicato, comprovar sua principal atividade econômica como produtor rural e manter a posse ou domínio de no máximo 1 (um) módulo fiscal.

## Nossa posição

### **(())** Convergente

A proposta estimula o desenvolvimento da agroindústria no nosso estado e, conseqüentemente, contribui para a geração de emprego e renda.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Carlos Minc, pela constitucionalidade com emendas. Atualmente encontra-se na Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira.

## INDÚSTRIA DO PAPEL

Projeto de Lei nº 48/2015, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Dispõe sobre a proibição do uso de papéis termossensíveis (papel térmico) que contenham bisfenol-A (BPA) em sua composição, no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

Proíbe, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, o uso de papéis termossensíveis (papel térmico) que contenham bisfenol-A (BPA) em sua composição. A proibição abrange os estabelecimentos públicos e/ou privados, comerciais e as instituições financeiras. O descumprimento do disposto nesta lei implicará a aplicação das multas e punições previstas na Lei nº 3.467/2000 de infrações ambientais.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

A matéria de que trata o projeto em comento já foi objeto de proposições de semelhante teor – PLs nº 3.074/2010 e 74/2011 – sendo certo que a Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se, em ambos os casos, pela inconstitucionalidade, com base na violação ao art. 170, IV da CFRB/1988.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Saúde >> Defesa do Consumidor >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### Tramitação

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do relator, ex-deputado Domingos Brazão, pela constitucionalidade, com emenda, com parecer pela inconstitucionalidade do deputado Luiz Paulo. As Comissões de Saúde (relator deputado Jair Bittencourt); Defesa do Consumidor (relator deputado Luiz Martins) e de Economia (relator deputado Waldeck Carneiro) aprovaram os pareceres dos respectivos relatores, favoráveis ao PL com as emendas da CCJ. Encontra-se na Comissão de Orçamento.

## INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Projeto de Lei nº 2.291/2013, de autoria do então deputado Armando José (PSB), que “Proíbe a comercialização de lanches acompanhados de brindes ou brinquedos em cantinas, lanchonetes e congêneres em escolas públicas e privadas, do ensino fundamental ao superior, e em estabelecimentos comerciais situados no estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona”.

### O que é

Proíbe a comercialização de lanches acompanhados de brindes ou brinquedos nas escolas públicas e privadas e em quaisquer estabelecimentos comerciais no estado do Rio de Janeiro.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

Caso aprovada a proposição, será criado um mercado exclusivo no Rio de Janeiro, haja vista que apenas empresas localizadas neste estado terão que atender à mencionada restrição. Nesta linha, o projeto de lei manifesta ainda clara inconstitucionalidade uma vez inexistir qualquer particularidade regional capaz de justificar a assimetria regulatória em questão que, na prática, constitui uma afronta à livre concorrência.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso >> Economia, Indústria e Comércio.

### Tramitação

As Comissões Constituição e Justiça (relator deputado Luiz Paulo); Segurança Alimentar (relatora deputada Lucinha); Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso (relator deputado Chiquinho da Mangueira) e de Economia (relator

deputado Dionísio Lins) se posicionaram favoráveis ao PL. Em 22/8/2014 foi aprovado em 1ª discussão. Retornou em 2ª discussão em 29/8/2014, tendo o deputado comte. Bittencourt apresentado uma emenda. O PL saiu da pauta retornando às Comissões Técnicas para análise da emenda. As Comissões de Constituição e Justiça; Segurança Alimentar; votaram favoráveis à emenda. Encontra-se na Comissão de Assuntos da Criança, sob a relatoria da deputada Tia Ju.

Projeto de Lei nº 1.086/2015, de autoria do deputado Nivaldo Mulim (PR), que “Proíbe a utilização de isopor em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

### O que é

Proíbe a utilização de isopor em embalagens de alimentos e copos térmicos no estado do Rio de Janeiro, sob a justificativa de reduzir a poluição.

### Nossa posição

## ) ( Divergente

A proibição do uso de isopor no acondicionamento de alimentos irá interferir negativamente no sistema produtivo das empresas, que se verão forçadas a substituir este material por outro que garanta a imprescindível conservação dos produtos (sejam estes de pronto consumo ou processados). Tal mudança implicará o aumento dos custos que, fatalmente, serão repassados ao consumidor, ou irá gerar o deslocamento de empresas do segmento alimentício para outros estados.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Saúde >> Economia, Indústria e Comércio.

### Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando redistribuição.

Projeto de Lei nº 1.856/2016, de autoria do deputado Rosenverg Reis (PMDB), que “Proíbe a fabricação, industrialização e comercialização de produtos, destinados ao consumo de crianças e adolescentes, que contenham gorduras trans em sua composição, no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Proíbe a fabricação, a industrialização e a comercialização de produtos destinados ao consumo de crianças e adolescentes que contenham gorduras trans em sua composição.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

Inviabiliza a comercialização de diversos produtos cujo consumo é facultativo. Tira a liberdade do consumidor e afeta diretamente a indústria de alimentos. Impõe a obrigação de algo que deve ser trabalhado por meio de campanhas de educação.

### **Despacho Inicial**

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Jorge Felipe Neto.

Projeto de Lei nº 2.083/2016, de autoria do deputado Wagner Montes (PRB), que “Obriga as indústrias do setor alimentício a utilizarem separadores magnéticos com limpeza automática em linhas de produção de alimentos, essências, suplementos, aditivos e qualquer matéria-prima na produção e fabricação de alimentos, pó ou líquido para consumo humano ou animal no estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Torna obrigatório o uso de separadores magnéticos com limpeza automática em linhas de produção de alimentos, essências, suplementos, aditivos e qualquer matéria-prima na produção e fabricação de alimentos, pó ou líquido para consumo humano ou animal.

Consideram-se setores de linha de produção as indústrias alimentícias de qualquer espécie, incluindo fabricantes de aditivos e/ou insumos, aromas, temperos ou qualquer matéria-prima que seja utilizada na fabricação de produtos voltados ao consumo humano ou animal.

A limpeza automática deverá ter um mínimo de 6.000 GAUSS em linhas de fabricação de alimentos em grãos, pó ou líquido, com o objetivo de minimizar a contaminação de alimentos por partículas ferromagnéticas, como ferro, cobalto e níquel.

A aferição e certificação de potência magnética será realizada anualmente pelo órgão competente estadual. As indústrias e setores de produção a que se refere a lei terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às novas normas de funcionamento.

Os estabelecimentos que não apresentarem os requisitos de funcionamento descritos na lei após o período de adequação serão notificados a efetuar a correção no prazo de 30 (trinta) dias. Se, após esse período, a adequação ainda não for realizada, o estabelecimento terá as atividades suspensas até que tal adequação se realize.

## Nossa posição

### **) ( Divergente**

Em que pese o mérito da matéria, a imposição das novas obrigações somente às indústrias fluminenses poderá acarretar a elevação dos custos de produção – os quais seriam repassados ao consumidor. Além disso, afetará a competitividade das indústrias fluminenses perante outras indústrias situadas em estados que não exigem a utilização de tais recursos no processo produtivo de alimentos.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Economia, Indústria e Comércio.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Projeto de Lei nº 1.741/2016, de autoria do deputado dr. Julianelli (REDE), que “Obriga as empresas de geração de energia hidrelétrica a investir um percentual mínimo em proteção ambiental, no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

Torna obrigatório o investimento, por concessionárias de geração de energia hidrelétrica públicas e privadas, de valor equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total de sua receita operacional, para promover programas de proteção e preservação ambiental das bacias hidrográficas em que ocorrer a exploração.

As empresas concessionárias de geração de energia hidráulica deverão manter programas permanentes de proteção, melhoria e recuperação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas, inclusive, na conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos.

O descumprimento do disposto na lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos art. 65 da Lei nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.

### Nossa posição

**) ( Divergente**

As geradoras já contribuem com 6,75%, a título de compensação financeira pelo uso de recursos hídricos (CMPFRH), que poderia ser direcionada para tal fim. A criação de uma nova contribuição poderá impactar o custo da energia elétrica.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Minas e Energia >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

Projeto de Lei nº 2.137/2016, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Altera a Lei nº 7.122, de 3 de dezembro de 2015, que institui a Política de Incentivo ao Uso de Energia Solar”.

## O que é

Concede isenção de ICMS, pelo prazo de 10 (dez) anos, para energia elétrica gerada pelo microgerador e minigerador participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Aneel.

A proposição define microgerador como a geração distribuída com potência instalada até 75 quilowatts (kW) e, minigeração distribuída, como aquela com potência acima de 75 kW e menor ou igual a 5 MW.

## Nossa posição

### **(1)** Convergente

É de suma importância a isenção da cobrança de ICMS sobre a energia elétrica gerada de modo a estimular a implantação de micro e minigeração distribuída.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Minas e Energia >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

## INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Projeto de Lei nº 1.402/2016, de autoria do deputado Wanderson Nogueira (PSOL), que “Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

Torna obrigatória a indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no estado do Rio de Janeiro em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente, ou industrializada.

A obrigatoriedade é válida para o varejo, o atacado e a indústria, ficando dispensados os restaurantes e estabelecimentos similares.

Na indicação deverá constar a inscrição: “produzido com agrotóxico”, anotada: (i) no rótulo da embalagem, para produtos processados parcialmente, ou industrializados; (ii) nas caixas de acondicionamento ou exposição, para produtos comercializados na sua forma natural, no atacado ou a granel.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

Inúmeros produtos agrícolas lançam mão de defensivos, razão pela qual praticamente nenhum produto estará isento da obrigação, exceto os chamados orgânicos. O consumidor já tem ciência disso e as certificações de orgânicos não são garantidoras de que tais produtos sejam absolutamente livres de produtos de defesa vegetal.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Segurança Alimentar >> Defesa do Consumidor >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira >> Economia, Indústria e Comércio.

## **Tramitação**

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Jorge Felipe Neto, pela constitucionalidade com emenda. As Comissões de Segurança Alimentar (relatora deputada Lucinha); Defesa do Consumidor (relator deputado dr. Sadiel); Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira (relator deputado João Peixoto) e Economia, Indústria e Comércio (relator deputado Waldeck Carneiro) todas aprovaram os pareceres dos seus respectivos relatores, favorável com a emenda da CCJ.

## INDÚSTRIA QUÍMICA

Projeto de Lei nº 1.445/2016, de autoria da deputada Ana Paula Rechuan (PMDB), que “Dispõe sobre a utilização de sabão e detergente por estabelecimentos públicos e privados no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

Veda a utilização de sabão e detergente não biodegradável em estabelecimentos públicos e privados.

### Nossa posição

**) ( Divergente**

O projeto fere o direito de escolha de estabelecimentos privados, além de prejudicar o setor que fabrica sabão e detergente não biodegradável.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio.

### Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando redistribuição de relatoria.

## INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Projeto de Lei nº 2.031/2016, de autoria dos deputados Bebeto (PDT), Tio Carlos (SDD), que “Altera a Lei nº 7.374/2016, de 14 de julho de 2016, modificando o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação abaixo, o parágrafo único do art. 1º e parágrafo único do art. 2º, que passam a ter as seguintes redações”.

### O que é

Impõe a instalação de antena de proteção contra linha cortante nos veículos ciclomotores, motocicletas, triciclos, sujeitos à vistoria anual do Departamento de Trânsito do estado do Rio de Janeiro.

O dispositivo poderá ser fixo ou retrátil e deverá estar instalado em todos os veículos previstos no caput do art. 1º, cabendo ao Poder Executivo regulamentar em 180 (cento e oitenta) dias.

### Nossa posição

#### **(1)** Convergente

A medida protege trabalhadores cuja atividade envolva o uso de veículo automotor e estimula a indústria metalmeccânica.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Transportes.

### Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Jorge Felipe Neto, pela constitucionalidade com emendas, concluído por substitutivo. Encontra-se na Comissão de Transportes sob a relatoria do deputado Dionísio Lins.

## INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

Projeto de Lei nº 1.992/2016, de autoria do deputado Flávio Serafini (PSOL), que “Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes e dá outras providências”.

### O que é

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

A proposição, em complemento, estabelece: (i) a definição de produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes para fins de aplicação da norma, trazendo exemplos de tais produtos; (ii) as sanções a serem aplicadas às instituições, estabelecimentos de pesquisa e profissionais que descumprirem as disposições constantes da lei; (iii) a destinação dos produtos apreendidos em razão das ações de fiscalização; (iv) a competência para fiscalização da norma; (v) a destinação dos animais resgatados; e (vi) a responsabilidade pelo pagamentos das custas necessárias ao tratamento dos animais.

### Nossa posição

#### ) ( Divergente

O projeto impõe a proibição de testes em animais sem oferecer alternativa para realização dos testes dos produtos para serem disponibilizados para consumo humano. Além disso, se a medida for restrita ao estado do Rio de Janeiro, provocará a migração maciça das empresas do setor.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio >> Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Chiquinho da Mangueira, concluindo pela anexação deste ao PL 2.714/2014. Este último se encontra na Comissão de Orçamento, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo e, posteriormente, seguirá para o plenário.

Projeto de Lei nº 2.315/2016, de autoria do deputado Carlos Minc (sem partido), que “Proíbe a produção, fabricação, distribuição, comercialização, importação, venda, divulgação, uso e descarte nos rios, córregos e no mar, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenha microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), poliacetal (Delrin ou POM), tereflato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, no estado do Rio de Janeiro”.

## O que é

Proíbe a produção, fabricação, distribuição, comercialização, importação, venda, divulgação, uso e descarte nos rios, córregos e no mar, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenha microesferas de plástico – sejam elas ocas ou maciças – provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), poliacetal (Delrin ou POM), tereflato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, em todo o território do estado do Rio de Janeiro.

As empresas que utilizam microesferas de plástico em produtos comercializados no estado do Rio de Janeiro sejam elas empresas de cosméticos, higiene pessoal ou de limpeza, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao determinado na lei.

O descumprimento da norma sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 3.467/2000, incluindo multa, apreensão dos produtos, suspensão e interdição da atividade.

Para os casos de reincidência poderão ser aplicadas multas diárias e progressivas

## Nossa posição

### ) ( Divergente

A matéria, diante da competência legislativa prevista na Constituição Federal e na própria Constituição do Estado do Rio de Janeiro, deve ser regulada por legislação federal. Além disso, a medida, sendo restrita ao estado do Rio de Janeiro, poderá provocar a migração das empresas do setor.

## Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Defesa do Meio Ambiente >> Saneamento Ambiental >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

## Tramitação

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Edson Albertassi.

## INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS

Projeto de Lei nº 2.001/2016, de autoria dos deputados Jorge Picciani (PMDB), Bruno Dauaire (PR), Geraldo Pudim (PMDB), Jair Bittencourt (deputado licenciado – PP), Jânio Mendes (PDT), Jorge Felipe Neto (DEM), Marcia Jeovani (DEM), Paulo Ramos (PSOL), Waldeck Carneiro (PT) e Wanderson Nogueira (PSOL), que “Cria o programa de qualidade na produção, transporte e comercialização de leite no estado do Rio de Janeiro”.

### O que é

Cria o Programa de Qualidade na Produção, Transporte e Comercialização de Leite no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo medidas de regramento do setor com a finalidade de coibir fraudes e adulterações no leite, preservar a saúde pública e ampliar os mercados interno e externo.

A proposição, entre outras medidas, estabelece: (i) as condições a serem atendidas por fornecedores de leite cru, por estabelecimentos de processamento, por postos de refrigeração de leite e por transportadores de leite; (ii) os requisitos para que o leite cru seja disponibilizado a posto de refrigeração ou a estabelecimento de processamento de leite; (iii) as exigências a serem cumpridas em relação aos bovídeos com idade superior a 6 (seis) semanas, lotados em propriedades fornecedoras de leite cru; (iv) as pessoas físicas e jurídicas que estão autorizadas a comercializar leite cru; (v) as exigências a serem observadas pelos veículos utilizados na coleta e transporte de leite cru; e (vi) as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da lei.

### Nossa posição

#### **(1)** Convergente

O projeto de lei define os requisitos para cumprimento pelas empresas do setor, assim como os parâmetros para fiscalização, evitando interpretações subjetivas.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pecuária >> Transportes >> Segurança Alimentar >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Aprovado na Comissão e Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Edson Albertassi, pela constitucionalidade. Atualmente encontra-se na Comissão de Agricultura sob a relatoria do deputado João Peixoto.

## INDÚSTRIA SALINEIRA

Projeto de Lei nº 569/2015, de autoria da deputada Marcia Jeovani (DEM), que “Determina o tombamento, como patrimônio histórico e cultural do estado do Rio de Janeiro, das salinas do município de Araruama, na Região dos Lagos”.

### O que é

A proposta tem por objetivo tomba, como patrimônio histórico e cultural do estado do Rio de Janeiro, as salinas do município de Araruama, localizadas no 1º (Centro) e 4º Distrito (Praia Seca), na Região dos Lagos.

Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer descaracterização, preservando-se suas características originais.

### Nossa posição

#### **) ( Divergente**

O projeto, ao impor o tombamento das salinas, acaba por perpetrar a extração do sal naquela localidade, de forma a impedir a exploração de outras atividades. Com isso, adentra na liberdade da destinação da propriedade privada e interfere diretamente na liberdade de empreender. Deveria o PL criar mecanismos de estímulo à exploração do sal, sem, contudo, engessar a atividade.

### Despacho inicial

Constituição e Justiça >> Cultura >> Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.

### Tramitação

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do relator, deputado Zaqueu Teixeira, pela constitucionalidade.

## INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Projeto de Lei nº 1.636/2016, de autoria do deputado Jorge Felipe Neto (DEM), que “Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências”.

### **O que é**

Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

A proposição determina, ainda, que o implante cirúrgico de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por profissionais previamente autorizados por órgão de direção do Sistema Único de Saúde.

O registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para fins de produção, importação, comercialização ou distribuição fica condicionado à aprovação do produto em procedimentos de análise de qualidade, à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação e à existência de mecanismo de rastreabilidade, definidos na forma do regulamento.

O projeto institui o Cadastro Estadual de Implantes Cirúrgicos, que agregará informações sobre unidades de saúde autorizadas, produtos, casos e notificações de defeitos, além de outras informações pertinentes. Os casos de defeito detectado por profissionais ou serviços de saúde em órtese, prótese ou material implantável de uso médico ou odontológico são de notificação compulsória às autoridades sanitárias.

Em casos determinados, a autoridade sanitária poderá estabelecer procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, a fim de obter informações que possam subsidiar a investigação das causas do defeito.

O projeto cria o selo “empresa comprometida com o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Rio de Janeiro” a ser concedido pelo Poder Executivo às empresas produtoras de órteses e próteses que doarem materiais e biomateriais para pesquisa das universidades localizadas no estado do Rio de Janeiro.

As empresas produtoras de próteses e órteses localizadas no estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a publicar anualmente relatórios de controle de qualidade de seus produtos em revistas científicas e a enviar estes relatórios à vigilância sanitária estadual e aos Conselhos Regionais de Medicina e de Odontologia. O descumprimento constitui infração leve punível nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

### **Nossa posição**

#### **) ( Divergente**

O projeto cria novas obrigações para as empresas, que já passam por rigoroso controle de qualidade – onerando-as ainda mais. Além disso, o assunto já é regulado pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Saúde >> Economia, Indústria e Comércio >> Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Proposta de Emenda Constitucional nº 22/2016, de autoria da deputada Zeidan (PT), que “Altera a redação do inciso II do parágrafo 9º do art. 199 da Constituição do estado, a fim de incluir a isenção de ICMS para medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente”.

### O que é

Exclui da incidência do ICMS os medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

### Nossa posição

#### **( )** Convergente

A proposição permite reduzir o preço de remédios de uso contínuo pela população, trazendo benefício social sem prejuízo à atividade produtiva.

### Despacho inicial

Emendas Constitucionais e Vetos.

### Tramitação

Encontra-se na Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos aguardando designação de relator.

Projeto de Lei nº 1.448/2016, de autoria da deputada Ana Paula Rechuan (PMDB), que “Proíbe a propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação do estado do Rio de Janeiro”.

### **O que é**

Proíbe a propaganda de medicamentos e similares nos meios de comunicação sonoros, audiovisuais e escritos no estado do Rio de Janeiro. A proposição atinge tanto os medicamentos de venda sob prescrição médica, como os medicamentos de venda livre e similares.

Caberá aos órgãos de vigilância sanitária do estado a fiscalização para cumprimento da lei.

### **Nossa posição**

**) ( Divergente**

O projeto interfere diretamente na liberdade de atuação do setor empresarial.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Saúde >> Economia, Indústria e Comércio.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Paulo Melo.

Projeto de Lei nº 2.100/2016, de autoria do deputado Milton Rangel (DEM), que “Dispõe sobre o descarte de embalagens de medicamentos vazias ou vencidas no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências”.

### O que é

Torna obrigatória, por estabelecimentos que comercializem medicamentos no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a manutenção de um sistema de coleta de embalagens de medicamentos vencidos ou vazios, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte correto do material.

As embalagens e os frascos recolhidos pelos estabelecimentos comerciais deverão ser encaminhados às indústrias especializadas, fabricantes do produto, para reciclagem ou incineração, em atendimento às normas de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Caberá ao Inea fiscalizar o cumprimento da lei assim como monitorar e fiscalizar a geração, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados no estado do Rio de Janeiro através do Sistema de Manifesto de Resíduos.

O descumprimento implicará em multa de 1.000 (mil) UFIR, sendo esta cobrada em dobro em caso de reincidência.

Os estabelecimentos que comercializam medicamentos terão 90 (noventa) dias para se adequarem à lei, a contar de sua publicação.

### Nossa posição

**) ( Divergente**

Em que pese o mérito da matéria, o custo da implantação da medida associado à logística reversa é ainda muito elevado para a indústria.

### **Despacho inicial**

Constituição e Justiça >> Saúde >> Defesa do Meio Ambiente >> Economia, Indústria e Comércio >> Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

### **Tramitação**

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do deputado Luiz Paulo.



Conselhos Empresariais

Fóruns Empresariais

Mesa Diretora da Alerj

Comissões Permanentes da Alerj

Composição da Assembleia Legislativa  
do Estado do Rio de Janeiro



## Conselhos Empresariais

### **:: ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Presidente: José da Rocha Pinto

Assessoria: Gerência Jurídica de Defesa de Interesses Coletivos – GJD

(21) 2563.2515 | fhenrici@firjan.com.br

### **:: ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

Presidente: Sergei da Cunha Lima

Assessoria: Gerência Jurídica de Defesa de Interesses Coletivos – GJD

(21) 2563.4439 | sreis@firjan.com.br

### **:: DEFESA E SEGURANÇA**

Presidente: Carlos Erane de Aguiar

Assessoria: Gerência de Estudos de Infraestrutura – GIE

(21) 2563.4050 | rioliveira@firjan.com.br

### **:: ECONOMIA**

Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Assessoria: Gerência de Estudos Econômicos – GEE

(21) 2563.4302 | gmerces@firjan.com.br

### **:: ENERGIA ELÉTRICA**

Presidente: Sergio Gomes Malta

Assessoria: Gerência de Estudos de Infraestrutura – GIE

(21) 2563.4053 | atcosta@firjan.com.br

### **:: GESTÃO ESTRATÉGICA PARA COMPETITIVIDADE**

Presidente: Angela Maria Machado da Costa

Assessoria: Diretoria de Operações – DEO

(21) 2563.4564 | mmcarvalho@firjan.com.br

### **:: INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Presidente: Roberto Kauffmann

Assessoria: Gerência de Estudos Econômicos – GEE

(21) 2563.4282 | wpfigueiredo@firjan.com.br

### **:: INFRAESTRUTURA**

Presidente: Mauro Ribeiro Viegas Filho

Assessoria: Gerência de Estudos de Infraestrutura – GIE

(21) 2563.4050 | rioliveira@firjan.com.br

### **:: JOVENS EMPRESÁRIOS**

Presidente: Poliana Emília Botelho Silva  
Assessoria: Gerência-Geral de Suporte Sindical – GGE  
(21) 2563.4646 | acunha@firjan.com.br

### **:: MEIO AMBIENTE**

Presidente: Isaac Plachta  
Assessoria: Gerência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – GMS  
(21) 2563.4281 | jmendes@firjan.com.br

### **:: PETRÓLEO E GÁS**

Presidente: Armando Guedes Coelho  
Assessoria: Gerência de Petróleo, Gás e Naval – GPN  
(21) 2563.2588 | kfragoso@firjan.com.br

### **:: TRABALHISTA E SINDICAL**

Presidente: Celso Dantas de Aguiar  
Vice-presidente: Renan Feghali  
Assessoria: Gerência Jurídica de Defesa de Interesses Coletivos – GJD  
(21) 2563.2511 | capanema@firjan.com.br

### **:: RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Presidente: embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa  
Assessoria: FIRJAN Internacional  
(21) 2563.4226 | fsaboya@firjan.com.br

### **:: RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Presidente: Luiz César de Souza Caetano Alves  
Assessoria: Gerência de Responsabilidade Social – GRS  
(21) 2563.4165 | fsiqueira@firjan.com.br

### **:: TECNOLOGIA**

Presidente: Fernando Sandroni  
Assessoria: Gerência de Inovação – GNO  
(21) 2563.4433 | fgalindo@firjan.com.br

## Fóruns Empresariais

### :: CADEIA DA INDÚSTRIA PRODUTIVA DE ALIMENTOS E BEBIDAS Coordenador:

José Antero Raposo do Rego

Assessoria: GSE 4 – Gerência de Desenvolvimento Setorial 4

(21) 2563.4299 | rnmartins@firjan.com.br

### :: COSMÉTICOS E PERFUMARIA

Coordenador: Celso Dantas de Aguiar

Assessoria: Divisão de Desenvolvimento Setorial – Núcleo 3 – DISER

(21) 2563.4491 | acabral@firjan.com.br

### :: INDÚSTRIA DE AREIA E BRITA

Coordenador: Rogério Moreira Vieira

Assessoria: Gerência de Inovação – GNO

(21) 2563.4433 | fgalingo@firjan.com.br

### :: MODA

Coordenador: sem indicação

Assessoria: DISER 1 – Divisão de Desenvolvimento Setorial – Núcleo 1 – GAB

(21) 2563.4579 | actorres@firjan.com.br

### :: ROCHAS ORNAMENTAIS

Coordenador: Mauro Custódio Varejão

Assessoria: GSE 2 – Gerência de Desenvolvimento Setorial 2

(21) 2563.4805 | rcunha@firjan.com.br

## Mesa Diretora da Alerj

PRESIDENTE

Jorge Picciani

1º VICE-PRESIDENTE

Wagner Montes

2º VICE-PRESIDENTE

André Ceciliano

3º VICE-PRESIDENTE

Jânio Mendes

4º VICE-PRESIDENTE

Marcus Vinicius

1º SECRETÁRIO

Geraldo Pudim

2º SECRETÁRIO

Samuel Malafaia

3º SECRETÁRIO

Átila Nunes

4º SECRETÁRIO

Pedro Augusto

1º VOGAL

Carlos Macedo

2º VOGAL

Zito

3º VOGAL

Renato Cozzolino

4º VOGAL

Bebeto

## Comissões Permanentes da Alerj (11ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa)

### **:: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PRESIDENTE deputado Edson Albertassi (PMDB)

### **:: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA**

PRESIDENTE deputado João Peixoto (PSDC)

### **:: ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

PRESIDENTE deputada Tia Ju (PRB)

### **:: CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PRESIDENTE deputado Rosenverg Reis (PMDB)

### **:: COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL**

PRESIDENTE deputado Carlos Minc (sem partido)

### **:: CULTURA**

PRESIDENTE deputado Zaqueu Teixeira (PDT)

### **:: DEFESA CIVIL**

PRESIDENTE deputado Flávio Bolsonaro (PSC)

### **:: DEFESA DO CONSUMIDOR**

PRESIDENTE deputado Luiz Martins (PDT)

### **:: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

PRESIDENTE deputada Enfermeira Rejane (PC do B)

### **:: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PRESIDENTE deputado Marcelo Freixo (PSOL)

### **:: DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE deputado Gustavo Tutuca (PMDB)

**:: DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PPD)**

PRESIDENTE deputado Márcio Pacheco (PSC)

**:: ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PRESIDENTE deputado Waldeck Carneiro (PT)

**:: EDUCAÇÃO**

PRESIDENTE deputado comte. Bittencourt (PPS)

**:: EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS**

PRESIDENTE deputado Marcos Muller (PHS)

**:: ESPORTE E LAZER**

PRESIDENTE deputado Chiquinho da Mangueira (PTN)

**:: INDICAÇÕES LEGISLATIVAS**

PRESIDENTE deputado Marcos Abrahão (PT do B)

**:: LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS**

PRESIDENTE deputado Bruno Dauaire (PR)

**:: MINAS E ENERGIA**

PRESIDENTE deputado Waguinho (PMDB)

**:: NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS**

PRESIDENTE deputado Dica (PTN)

**:: OBRAS PÚBLICAS**

PRESIDENTE deputado Iranildo Campos (PSD)

**:: ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

PRESIDENTE deputado Paulo Melo (PMDB)

**:: PREVENÇÃO E COMBATE DA PIRATARIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PRESIDENTE deputado Dionisio Lins (PP)

**:: POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

PRESIDENTE deputada Zeidan (PT)

**:: PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DEPENDENTES QUÍMICOS EM GERAL**

PRESIDENTE deputado dr. Deodalto (DEM)

**:: REDAÇÃO**

PRESIDENTE deputado coronel Jairo (PMDB)

**:: SANEAMENTO AMBIENTAL**

PRESIDENTE deputado Nivaldo Mullim (PR)

**:: SAÚDE**

PRESIDENTE deputado Fábio Silva (PMDB)

**:: SEGURANÇA ALIMENTAR**

PRESIDENTE deputada Lucinha (PSDB)

**:: SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA**

PRESIDENTE deputada Martha Rocha (PDT)

**:: SERVIDORES PÚBLICOS**

PRESIDENTE deputado Gustavo Tutuca (PMDB)

**:: TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL**

PRESIDENTE deputado Paulo Ramos (PSOL)

**:: TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL  
E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE deputado Luiz Paulo (PSDB)

**:: TURISMO**

PRESIDENTE deputado Silas Bento (PSDB)

**:: ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PRESIDENTE deputada Márcia Jeovani (PR)

**:: TRANSPORTE**

PRESIDENTE deputado Marcelo Simão (PMDB)

## Composição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**Ana Paula Rechuan** – PMDB  
**André Ceciliano** – PT  
**André Correa** – DEM  
**Aramis Brito** – PHS  
**Atila Nunes** – PMDB  
**Bebeto** – PDT  
**Benedito Alves** – PRB  
**Bruno Dauaire** – PR  
**Carlos Macedo** – PRB  
**Carlos Minc** – Sem Partido  
**Chiquinho da Mangueira** – PTN  
**Cidinha Campos** – PDT  
**Comte. Bittencourt** – PPS  
**Coronel Jairo** – PMDB  
**Daniele Guerreiro** – PMDB  
**Dica – Jorge Moreira Theodoro** – PTN  
**Dionísio Lins** – PP  
**Dr. Deodatto** – DEM  
**Dr. Gotardo** – PSL  
**Dr. Julianelli** – REDE  
**Edson Albertassi** – PMDB  
**Eliomar Coelho** – PSOL  
**Enfermeira Rejane** – PC do B  
**Fabio Silva** – PMDB  
**Fatinha** – SDD  
**Filipe Soares** – DEM  
**Flávio Bolsonaro** – PSC  
**Flávio Serafini** – PSOL  
**Geraldo Moreira da Silva** – PTN  
**Geraldo Pudim** – PMDB  
**Gil Vianna** – PSB  
**Gilberto Palmares** – PT  
**Gustavo Tutuca** – PMDB  
**Iranildo Campos** – PSD  
**Jânio Mendes** – PDT  
**João Peixoto** – PSDC  
**Jorge Felipe Neto** – DEM

**Jorge Picciani** – PMDB  
**Lucinha** – PSDB  
**Luiz Martins** – PDT  
**Luiz Paulo** – PSDB  
**Marcelo Freixo** – PSOL  
**Marcelo Simão** – PMDB  
**Marcia Jeovani** – DEM  
**Márcio Pacheco** – PSC  
**Marcos Figueiredo** – PROS  
**Marcos Abrahão** – PT do B  
**Marcos Miller** – PHS  
**Marcus Vinícius** – PTB  
**Martha Rocha** – PDT  
**Milton Rangel** – DEM  
**Nivaldo Mulim** – PR  
**Osório** – PSDB  
**Paulo Melo** – PMDB  
**Paulo Ramos** – PSOL  
**Pedro Augusto** – PMDB  
**Rafael Picciani** – PMDB  
**Renato Cozzolino** – PR  
**Rosenverg Reis** – PMDB  
**Samuel Malafaia** – DEM  
**Tia Ju** – PRB  
**Tio Carlos** – Solidariedade  
**Wagner Montes** – PRB  
**Waldeck Carneiro** – PT  
**Wanderson Nogueira** – PSOL  
**Zaqueu Teixeira** – PDT  
**Zé Luiz Anchite** – PP  
**Zedain** – PT  
**Zito** – PP

**SISTEMA FIRJAN**

Av. Graça Aranha, 1, Centro – Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20.030-002  
[www.firjan.com.br](http://www.firjan.com.br)

**Diretoria Jurídica**

Gerência Geral Jurídica – GGJ  
Gerência de Defesa dos Interesses – GJD

**Coordenação de Apoio aos Conselhos Empresariais FIRJAN/CIRJ**

COORDENAÇÃO Paulo Mário Cesar Vianna de Andrade  
[pandrade@firjan.org.br](mailto:pandrade@firjan.org.br)



---

Este livro, composto na família tipográfica Museo Sans, foi impresso em papel couche matte 300g para a capa e offset 120g para o miolo, na cidade do Rio de Janeiro, em maio de 2017.







*Sistema*  
**FIRJAN**



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



[www.firjan.com.br](http://www.firjan.com.br)